Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2586/2021
Data: 14/09/2021 - Horário: 17:19
Legislativo - PLO 163/2021

Fls
Visto

GABINETE VEREADOR ROMULO FAGGION - PSL

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador que abaixo assina, **Romulo Faggion - PSL,** no uso de prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 163/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos automotores oficiais, locados e cedidos, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 1º Os veículos automotores oficiais, locados e cedidos destinados à prestação dos serviços públicos dos órgãos da Administração Municipal serão obrigatoriamente identificados na forma desta Lei.

Art. 2º Entende-se por veículos automotores a serviço do Poder Público Municipal, motocicletas, carros pequenos, camionetes, caminhões, micro ônibus e equipamentos pesados.

Art. 3º A identificação dos veículos automotores oficiais pertencentes à frota do Município dar-se-á através de fixação de adesivos contendo o Brasão do Município, vedado o uso de outras marcas.

Art. 4º A identificação dos veículos vinculados a empresas prestadoras de serviços no âmbito do Poder Público Municipal dar-se-á através de adesivos contendo o Brasão do Município e mais os seguintes dizeres: "A Serviço da Prefeitura de Pato Branco - PR".

Parágrafo único. Será incluído ainda adesivo contendo número de telefone para que a população possa solicitar informação, fazer reclamação, apresentar sugestão ou ainda, informar sobre a forma que o veículo está sendo conduzido.

Art. 5º Os adesivos com a identificação dos veículos devem ser afixados nas laterais e na parte traseira dos veículos, em condições de visibilidade a uma distância mínima de 20 metros.

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2586/2021
Data: 14/09/2021 - Horário: 17:19
Legislativo - PLO 163/2021

Art. 6º O adesivo afixado no veículo deve conter as seguintes informações:

I – Brasão do Município;

II – nome da secretaria à qual o veículo presta serviços;

III – dizeres: "A Serviço da Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR".

Art. 7º Fica vedada a utilização de película nos vidros de veículos oficiais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Romulo Faggion
Vereador – PSL

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2586/2021
Data: 14/09/2021 - Horário: 17:19
Legislativo - PLO 163/2021

Fls 3
Visto

JUSTIFICATIVA

Buscando cumprir os princípios de moralidade, legalidade e transparência, os quais são fundamentais para a utilização dos recursos públicos, a identificação da frota municipal permitirá fácil identificação dos automóveis e motocicletas que se encontram a serviço do município.

O objetivo é facilitar a identificação dos veículos públicos e os particulares a serviço da Administração Pública onde quer que eles estejam, manter a população atenta para o uso correto dos carros oficiais, contribuindo, assim, para a fiscalização, possibilitando que os munícipes denunciem caso eles estejam sendo usados de maneira irregular.

A falta de identificação externa nos veículos dificulta a fiscalização pela sociedade, os automóveis oficiais são bens públicos de uso especial, que devem estar adequadamente identificados e serem utilizados exclusivamente para a realização de atividades e serviços do município

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 14 de setembro de 2021.

Romulo Faggion
Vereador – PSL

Fls. 4
Visto

Projeto de Lei nº 163/2021
Autoria: Rômulo Faggion (UNIÃO)

PARECER JURÍDICO

O vereador Rômulo Faggion (UNIÃO) propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade *dispor sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos automotores oficiais, locados e cedidos, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.*

Aduz o proponente, em apertada justificativa, que *O objetivo é facilitar a identificação dos veículos públicos e os particulares a serviço da Administração Pública onde quer que eles estejam, manter a população atenta para o uso correto dos carros oficiais, contribuindo, assim, para a fiscalização, possibilitando que os munícipes denunciem caso eles estejam sendo usados de maneira irregular.*

É o sucinto relatório. Passa-se adiante às razões do parecer.

A propositura do nobre Edil tem, a princípio, como fundamento, a possibilidade de o Município legislar a respeito de assuntos de interesse local, o que, pode-se dizer, é o caso em comento. Assim determina o art. 30, da Constituição Federal:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesta linha, ensina Alexandre de Moraes que "*apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*"[1].

E ainda, o mesmo jurista leciona que "a*s competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local,*

[11] MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional.** 8ª Ed. São Paulo, Atlas, 2001. P. 685.

Fls. 2
Visto

consubstanciando-se em: competência genérica em virtude da predominância do interesse local (CF, art. 30, I)".

De mais a mais, invoca-se, ainda, os princípios da publicidade e da transparência, na medida em que se busca a identificação dos veículos oficiais ou que estão a serviço do Município, como medida de informação à população.

A proposição é de simples análise, cabendo o mérito a cada vereador quando da discussão e deliberação em Plenário.

Todavia, em vista de que a execução da norma em questão pode gerar gastos ao erário e, também, levando-se em consideração que cabe ao Chefe do Poder Executivo a administração dos bens municipais[2], alerta-se que, embora salte aos olhos a importância deste projeto, o mesmo poderá ser objeto de veto prefeitorial.

Logicamente que o direto/poder de veto é de titularidade do Poder Executivo, e este eventualmente pode exercitá-lo quando da sanção do projeto de lei em análise.

Outrossim, recomenda-se a confecção de emendas, nos seguintes termos:

- No art. 4º, ao invés de utilizar a expressão "A Serviço da Prefeitura de Pato Branco – PR", recomenda-se a seguinte redação: "A serviço do Município de Pato Branco/PR";

- O art. 6º, ao que parece, é aplicável tanto para os casos de veículos oficiais, de propriedade do Município, quanto para os veículos de terceiros, que estão a serviço do Município. Logo, o inciso III não se aplicaria, em tese, aos veículos de propriedade do Município, em vista de que, obviamente, estarão a serviço do Município. Assim, sugiro emenda supressiva ao art. 6º, fazendo-se uma modificativa no art. 3º e no art. 4º, com a seguinte redação:

> *Art. 3º A identificação dos veículos automotores oficiais pertencentes à frota do Município dar-se-á através de fixação de adesivos contendo o Brasão do Município e da Secretaria correspondente, vedado o uso de outras marcas.*

[2] Conforme art. 66, da Lei Orgânica do Município, que assim preceitua:
Art. 66. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara, quanto aos utilizados em seus serviços.

Fls 6
Visto

Art. 4º A identificação dos veículos vinculados a empresas prestadoras de serviços no âmbito do Poder Público Municipal dar-se-á através de adesivos contendo o Brasão do Município, a Secretaria correspondente e mais os seguintes dizeres: "A serviço do Município de Pato Branco/PR".

Feitas as considerações alhures, sopesando-se princípios e direitos pátrios, exaro parecer favorável à normal tramitação da matéria, cabendo a análise de mérito a cada vereador quando de sua discussão e votação em Plenário.

É o parecer.

Pato Branco, 15 de março de 2022.

LUCIANO BELTRAME
Procurador Legislativo
ACT-Safeweb15/03/2022 14:03:03 -03:00

Fls. 4
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

GABINETE VEREADOR ROMULO FAGGION - UNIÃO BRASIL

Excelentíssimo Senhor
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 653/2022
Data: 22/03/2022 - Horário: 18:47
Legislativo - EM 6/2022

O vereador infra-assinado, **Romulo Faggion - União Brasil,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 163/2021, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos automotores oficiais, locados e cedidos, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná".

APROVADO
Data 23/5/2022
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Ausentes os vereadores Januário e Maria Cristina.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1:

Modifica a redação do art. 3º do Projeto de Lei nº 163/2021, que passa a vigorar com o seguinte teor:

> "**Art. 3º**. A identificação dos veículos automotores oficiais pertencentes à frota do Município dar-se-á através de fixação de adesivos contendo o Brasão do Município e da Secretaria correspondente, vedado o uso de outras marcas."

Pato Branco, 22 de março de 2022.

ROMULO FAGGION
VEREADOR - UNIÃO BRASIL
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb22/03/2022 18:47:32 -03:00

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Fls. 8
Visto

GABINETE VEREADOR ROMULO FAGGION - UNIÃO BRASIL

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 654/2022
Data: 22/03/2022 - Horário: 18:48
Legislativo - EM 7/2022

Excelentíssimo Senhor
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Romulo Faggion - União Brasil,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 163/2021, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos automotores oficiais, locados e cedidos, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná".

APROVADO
Data 23/5/2022
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Ausentes os vereadores Januário e Maria Cristina

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2:

Modifica a redação do caput do art. 4º do Projeto de Lei nº 163/2021, que passa a vigorar com o seguinte teor:

> "**Art. 4º**. A identificação dos veículos vinculados a empresas prestadoras de serviços no âmbito do Poder Público Municipal dar-se-á através de adesivos contendo o Brasão do Município, a Secretaria correspondente e mais os seguintes dizeres: " A serviço do Município de Pato Branco/PR".
>
>"

Pato Branco, 22 de março de 2022.

ROMULO FAGGION
VEREADOR - UNIÃO BRASIL
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb22/03/2022 18:47:38 -03:00

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorromulo@patobranco.pr.leg.br

Fls. 9
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

GABINETE VEREADOR ROMULO FAGGION - UNIÃO BRASIL

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 655/2022
Data: 22/03/2022 - Horário: 18:49
Legislativo - EM 8/2022

Excelentíssimo Senhor
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Romulo Faggion - União Brasil,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA SUPRESSIVA** ao Projeto de Lei nº 163/2021, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos automotores oficiais, locados e cedidos, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná".

APROVADO
Data 23/5/2022
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Ausentes os vereadores Januário e Gloria Justino.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1:

Suprime o art. 6º do Projeto de Lei nº 163/2021 e renumera os seguintes.

Pato Branco, 22 de março de 2022.

ROMULO FAGGION
VEREADOR - UNIÃO BRASIL
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb22/03/2022 18:47:23 -03:00

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorromulo@patobranco.pr.leg.br

Fls. 10
Visto

PARACER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 764/2022
Data: 01/04/2022 - Horário: 15:27
Legislativo - PCRJ 22/2022

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 163 DE 14/09/2021
EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES OFICIAIS, LOCADOS E CEDIDOS, NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ.
AUTOR: Vereador Romulo Faggion - União Brasil
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 14/09/2021
RELATOR: Eduardo A. Dala Costa

I- RELATÓRIO E ANÁLISE

Através do projeto em análise o proponente busca aprovar Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos automotores oficiais, locados e cedidos no Município de Pato Branco, Paraná.

Em sua justificativa, o proponente alega que o objetivo é facilitar a identificação dos veículos públicos e os particulares a serviço da administração pública onde quer que ela esteja. Manter a população atenta para o uso correto dos carros oficiais, contribuindo para a fiscalização da maneira correta de uso do bem público.

Com os argumentos trazido pelo proponente, bem como o posicionamento favorável da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, com apontamentos redacional passamos a analisar e emitir nosso parecer.

Fls. 11
Visto

II- TÉCNICA LEGISLATIVA

Na busca de uma melhor técnica legislativa, conforme orientação em parecer jurídico do Procurador legislativo, foram apresentadas as emendas Modificatívas de nº 1 e 2 , bem como emenda supressiva nº 1, que propõe nova redação adequando o texto sem modificar substancialmente o conteúdo do projeto de lei.

Diante do acima exposto a redação final das emendas modificativas, bem como da emenda supressiva, passam a vigorar com o seguinte teor:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1:

Modifica a redação do art. 3º do Projeto de Lei nº 163/2021, que passa a vigorar com o seguinte teor:

> "**Art. 3º**. A identificação dos veículos automotores oficiais pertencentes à frota do Município dar-se-á através de fixação de adesivos contendo o Brasão do Município e da Secretaria correspondente, vedado o uso de outras marcas."

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2:

Modifica a redação do art. 4º do Projeto de Lei nº 163/2021, que passa a vigorar com o seguinte teor:

> "**Art. 4º**. A identificação dos veículos vinculados a empresas prestadoras de serviços no âmbito do Poder Público Municipal dar-se-á através de adesivos contendo o Brasão do Município, a Secretaria correspondente e mais os seguintes dizeres: " A serviço do Município de Pato Branco/PR"."

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1:

Suprime o art. 6º do Projeto de Lei nº 163/2021.

III - VOTO DO RELATOR

Quanto ao mérito, verifica-se que a proposição busca aprovar Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos automotores oficiais, locados e cedidos no Município de Pato Branco, Paraná.

Em seu parecer jurídico, a Procuradoria desta Casa de Leis, após fazer apontamentos, emitiu parecer favorável a tramitação do Projeto de Lei,

Fls. 12
Visto

Face do exposto, após analise criteriosa do Projeto de Lei em exame, bem como do parecer favorável da Procuradoria Jurídica,verifica-se que atende ao que dispõe o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Por isso, opto por exarar parecer **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 163/2021.

Sala das Comissões, 30 de março de 2022.

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
VEREADOR - MDB
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb30/03/2022 16:41:28 -03:00

Fls. 13
Visto

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 30 de março de 2022, exaram **parecer FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 163/2021.

Sala das Comissões, 30 de março de 2022.

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
VEREADORA PV
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb30/03/2022 16:55:33 -03:00

MARCOS JUNIOR MARINI
VEREADOR - PODEMOS
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb31/03/2022 15:50:09 -03:00

ROMULO FAGGION
VEREADOR - UNIÃO BRASIL
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb30/03/2022 17:00:43 -03:00

LINDOMAR RODRIGO BRANDAO
VEREADOR - PP
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb30/03/2022 16:44:27 -03:00

Fls. 14
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 163/2021.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos automotores oficiais, locados e cedidos, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

AUTOR: Vereador Romulo Faggion - PSL.

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 14 de setembro de 2021.

RELATOR: Januário Koslinski - PSDB.

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei em analise tem por objetivo é facilitar a identificação dos veículos públicos e os particulares a serviço da Administração Pública onde quer que eles estejam, manter a população atenta para o uso correto dos carros oficiais, contribuindo, assim, para a fiscalização, possibilitando que os munícipes denunciem caso eles estejam sendo usados de maneira irregular.

A falta de identificação externa nos veículos dificulta a fiscalização pela sociedade, os automóveis oficiais são bens públicos de uso especial, que devem estar adequadamente identificados e serem utilizados exclusivamente para a realização de atividades e serviços do município.

Fls. 15
Visto

II - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o projeto de lei visa tão somente cumprir os princípios de moralidade, legalidade e transparência, os quais são fundamentais para a utilização dos recursos públicos, a identificação da frota municipal permitirá fácil identificação dos automóveis e motocicletas que se encontram a serviço do município, motivo pelo qual, opto por exarar parecer favorável.

Pato Branco, 11 de abril de 2022.

JANUARIO KOSLINSKI
VEREADOR - PSDB
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb11/04/2022 15:51:35 -03:00

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 11 de abril de 2022, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei nº 163/2021.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2022.

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
VEREADORA PV
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb11/04/2022 15:55:52 -03:00

RAFAEL CELESTRIN
VEREADOR - PSD
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb11/04/2022 15:56:09 -03:00

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 978/2022
Data: 25/04/2022 - Horário: 12:17
Legislativo - REQ 354/2022

Fls. 16
Visto

Excelentíssimo Senhor
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

REQUERIMENTO Nº 354/2022.

Requer ao Executivo Municipal que seja encaminhado a esta Casa de Leis parecer técnico a respeito do Projeto de Lei nº 163/20221, de autoria do vereador Romulo Faggion, que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos automotores oficiais, locados e cedidos, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

O Vereador infra-assinado, **Joecir Bernardi – PSD,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao **Executivo Municipal,** através do departamento competente, que seja encaminhado a esta Casa de Leis parecer técnico a respeito do Projeto de Lei nº 163/20221, de autoria do vereador Romulo Faggion, que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos automotores oficiais, locados e cedidos, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

O referido projeto está em tramitação nesta comissão, e este parecer técnico é de suma importância para a devida análise, emissão de pareceres, discussão e votação da matéria.

OBS.: O **Projeto de Lei nº 163/2021**, na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: https://www.patobranco.pr.leg.br - No menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 25 de abril de 2022.

JOECIR BERNARDI:71839445904
VEREADOR - PSD
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb25/04/2022 12:19:52 -03:00

Fls. 17
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1086/2022
Data: 06/05/2022 - Horário: 12:55
Legislativo - ORP 128/2022

Ofício nº 164/AL

Pato Branco, 05 de maio de 2022.

Prezado Vereador,

Viemos através deste encaminhar memorando 198/2022 SEO, em resposta ao requerimento 354/2022, contido no ofício 172/2022-DL encaminhado ao Executivo Municipal.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Francieli Catusso Tamagno
Assessora de Assuntos Legislativos

Fls. 18
Visto

Município de Pato Branco

Secretaria Municipal de Engenharia e Obras

Memorando nº 198/2022 – S.E.O.

Pato Branco (PR) 05 de maio de 2022

Assunto: Solicitação

Para: Secretaria do Gabinete

Prezada Senhor(a),

A Secretaria de Engenharia e Obras vêm por meio deste encaminhar em anexo o parecer em resposta ao requerimento nº 354/2022.

Atenciosamente,

Daniel Parcianello
Secretário de Engenharia e Obras
Port. 401/2022

Fls. 19

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Rua Florelo Zandoná, 2155, Bairro Pinheirinho • CEP 85.506-010 • Pato Branco • PR
46 3220.6038 garagem@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

Em atenção ao requerimento nº 354/2022, do Exmo. Sr. Vereador Joecir Bernardi, o qual solicita um parecer técnico a respeito do projeto de lei nº. 163/2021, do Exmo. Vereador Romulo Fagion, que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos automotores oficiais, locados ou cedidos a prefeitura municipal de Pato Branco/Pr, temos a relatar o seguinte:

O município de Pato Branco/Pr, não tem uma lei especifica que regula a plotagem dos veículos oficiais que compõem frota municipal. Atualmente a comunicação visual é desenvolvida pela equipe de comunicação do município.

Este projeto caso venha ser aprovado deve ser adequado de acordo com o contido no CBT, e as resoluções do CONTRAN:

- Art. 230 CTB parágrafo VII conduzir veículo **com a cor e característica alterada.** Este artigo estabelece que e proibido conduzir veículo com a cor original alterada, essa é uma infração grave, além dos 5 pontos na CNH do infrator. **(a plotagem/adesivamento não pode ultrapassar 50% da pintura original do veiculo).**

- Art. 230 CTB paragrafo XV conduzir veículo **com inscrições, ADESIVOS, legendas e símbolos de caráter piblicitário afixado ou pintados no pára-brisa e em toda a extenção da parte traseira do veículo, excetuadas as hipóteses previstas neste artigo.**

- Art 14 da resolução nº 292 de 29 de agosto de 2008, (com as alterações das resoluções) nº 384/2011, **serão consideradas alterações de cor aquelas realizadas através de pintura ou ADESIVAMENTO em área superior a 50% do veículo, excluídas as áreas envidraçadas.**

A frota do Município e composta por maquinas pesadas, caminhões, ônibus, micro ônibus, vans, caminhonetes, veículos de passeio e motocicletas, perfazendo um total de 284 unidades. O projeto 163/2021, em seu art. 5º ***diz que os adesivos com a identificação dos veículos devem ser fixados nas laterais e na parte traseira dos veículos, em condições de visibilidade a uma distancia mínima de 20 metros.*** Levando em conta que cada veiculo tem sua particularidade, e ainda temos as ambulâncias que além do brasão do município tem identificação própria, veículos

Fls 20
Visto

adquiridos através de convênios com Estado, União, que são adesivados com a identificação do convenio etc.), sugerimos que seja feito um estudo com empresa do ramo, para que o adesivo seja adequado para cada modelo de veículo/máquina, de modo que este projeto não gere custos elevados ao município sem trazer retornos a sociedade.

Anexo; relação dos veículos/máquinas da frota do município e fotografia de alguns modelos.

Pato Branco/Pr, 02 de Maio de 2022

Município de Pato Branco
Deonilo Milani
Diretor do Departamento de Finanças
Portaria Nº 309/2022

Deonilo Milani
Diretor de Finanças portaria 309/2022

Fls 21

Registro	Descrição	Cód.	Marca - Modelo	Ano	Placa	Setor
PC-26	Carregadeira Frontal	1426	Caterpillar 930R	84	sem placa	Agricultura
TE-33	Trator Esteira	1432	Caterpillar D6-D	86	sem placa	Agricultura
TE-34	Trator Esteira	1397	Caterpillar D6-C	86	sem placa	Engenharia
TE-35	Trator Esteira	1433	Caterpillar D4	86	sem placa	Melo Ambiente
TP-37	Trator de Pneu	1436	Massey Ferguson 295 - vermelho	82	sem placa	Melo Ambiente
TP-38	Trator de Pneu	1435	Massey Ferguson 296 - vermelho	87	sem placa	Engenharia
CB-55	Cam. Basculante	1359	Mercedes-Benz L1113	85	AIS-0979	Melo Ambiente
CB-56	Cam. Basculante	1357	Mercedes-Benz L1113	85	AIR-1478	Engenharia
BK-57	Cam. Bruke	1355	Mercedes-Benz L1113	85	AIR-8177	Melo Ambiente
CB-58	Cam. Basculante	1353	Mercedes-Benz L1113	85	AIR-0376	Engenharia
CB-59	Cam. Basculante	1351	Mercedes-Benz L1113	85	AIT-9075	Melo Ambiente
CB-60	Cam. Basculante	1349	Mercedes-Benz L1113	86	AIR-1447	Engenharia
CB-62	Cam. Basculante	1340	Mercedes-Benz LK1113	86	AIR-0522	Melo Ambiente
CB-63	Cam. Basculante	1343	Mercedes-Benz LK1113	86	AIQ-7023	Melo Ambiente
CL-65	Coletor de Lixo	1391	Mercedes-Benz LK1113	86	AIR-0125	Melo Ambiente
CT-66	Caminhão Tanque	1347	Mercedes-Benz LK1113	86	AIR-0126	Melo Ambiente
CB-67	Cam. Basculante	1363	Mercedes-Benz LK1114	87	AIQ-9986	Engenharia
CB-68	Cam. Basculante	1361	Mercedes-Benz LK1114	87	AIQ-7185	Engenharia
RC-79	Rolo Vibrador 7 Pneus	1403	Tema Terra SP- 6000	79	sem placa	Engenharia
CT-89	Caminhão Tanque	1383	Mercedes-Benz L1519	81	ADR-1637	Engenharia
CC-210	Caminhão Cesta	9086	Mercedes-Benz L708E	88	AFN-8054	Melo ambiente
MN-222	(Ivanildo)Moto-niveladora	14177	Caterpillar 140H	97	sem placa	Agricultura
MN-223	Moto-niveladora	14178	Caterpillar 140H	97	sem placa	Engenharia
PC-224	Carregadeira Frontal	16310	Caterpillar 938G	97	sem placa	Engenharia
CA-229	Cortador Asfalto			-	sem placa	Engenharia
AU-238	Automóvel Gol	17554	Volkswagen Gol CL 1.6 MI	98	AHL-4766	Educação
MP-241	Máquina Pintura	32927	Hilário ITH 2/60	99	sem placa	Depatran
AU-251	Automóvel Gol	26316	Volkswagen Gol Special 1.0	00	AJJ-9235	Engenharia
VK-253	Kombi	19199	Volkswagen Kombi	00	AJR-6554	Agricultura
AU-262	Automóvel Uno	28554	Fiat Uno Mille Fire	01	AJZ-9496	ADMINISTRAÇÃO
AU-263	Automóvel Uno	28555	Fiat Uno Mille Fire	01	AJZ-9493	Saúde
RE-265	Retro Escavadeira	19638	CASE 580L	01	sem placa	Engenharia
TP-266	Trator de Pneu	21714	Massey Ferguson 650	01	sem placa	Engenharia
CL-274	Coletor de Lixo	21980	Volkswagen 12.140H	94	MBN-5700	Melo Ambiente
AU-275	Automóvel Uno	21972	Fiat Uno Mille Fire	02	AKE-7662	Engenharia
AU-276	Automóvel Uno	21973	Fiat Uno Mille Fire	02	AKE-2384	Natal
VK-277	Kombi	21996	Volkswagen Kombi Standart	02	AKF-4587	Des. Econ. Tecnológico
RE-284	Retro Escavadeira	22077	Caterpillar 416D	02	sem placa	Melo Ambiente
AU-286	Automóvel Pálio	83596	Fiat Pálio	02	AKP-0D18	Vigilância
ON-288	Ônibus	25359	Mercedes-Benz OF 1620	95	KNG-4213	Ação Social
EH-289	Escav. Hidraulica	27394	Komatsu PC-150	99	sem placa	Melo Ambiente
AU-292	Automóvel Corolla	25532	Toyota Corolla Xei M/T 1.8	03	AKU-3768	NATAL
AU-297	Automóvel Uno	25575	Fiat Uno Mille Fire	03	ALA-5332	Saúde
AU-298	Automóvel Uno	25576	Fiat Uno Mille Fire	03	ALA-5327	Saúde
CP-303	Cam. Plataforma	1369	Mercedes-Benz L1113	72	AEN-6749	Ação Social
CL-305	Coletor de Lixo	7815	Mercedes-Benz 1218	94	AEM-7716	Cooperativa
AU-309	Automóvel Gol	31529	Volkswagen Gol Special 1.0	05	AMT-1264	Planejamento
AU-312	Automóvel Gol	31526	Volkswagen Gol Special 1.0	05	AMT-1261	Fiscalização
AM-314	Ambulância Ducato	83466	Fiat Ducato	05	AMT-7E76	Saúde
PI-315	Caminhonete F-350	31642	Ford F-350	05	AMY-5136	Iluminação
PI-316	Toyota Hilux	31641	Toyota Hilux D-4D CS 4x4	05	AMY-5139	Agricultura
AU-318	Automóvel Uno	31964	Fiat Uno Mille Fire	05	AMZ-8359	Saúde
AU-322	Automóvel Uno	32357	Fiat Uno Mille Fire	05	ANF-4651	Saúde
ON-324	Micro ônibus	32356	Volare V8 ON/Marcopolo	05	AGN-7470	Melo Ambiente
CE-326	Cam. Espargidor	6885	Ford 7000	78	ABE-2893	Engenharia
ESPARGIDOR DE ASFALTO		1380		-	sem placa	Engenharia
AU-328	Automóvel Gol	33370	Volkswagen Gol City 1.6 total flex	06	ANN-4599	Vigilância
AU-329	Automóvel Uno	33540	Fiat Uno Mille Fire 1.0 flex c/ injeção eletrônica	06	ANR-5945	Recursos Humanos

Fls 22
Visto

AU-330	Automóvel Uno	33538	Fiat Uno Mille Fire 1.0 flex c/ injeção eletrônica	06	ANR-5947	ENGENHARIA
AU-331	Automóvel Uno	33539	Fiat Uno Mille Fire 1.0 flex c/ injeção eletrônica	06	ANR-5944	Meio Ambiente
PI-332	Toyota Hilux	33796	Toyota Hilux 4CSL DX 4x4	04	ALP-3795	Meio Ambiente
PI-333	Toyota Hilux	33795	Toyota Hilux 4CSL DX 4x4	04	ALO-7081	Agricultura
VK-334	Kombi	33570	Volkswagen Kombi Standart 1.4 total flex	06	ANT-3179	Saúde
RC-337	Rolo Vibrador	33793	Caterpillar 533E	06	sem placa	Agricultura
RC-338	Rolo compactador	33792	Caterpillar 434B	06	sem placa	Engenharia
AU-339	Automóvel Uno	34105	Fiat Uno Mille Fire 1.0 flex	06	ANV-1709	Ação Social (Parque am
EH-340	Escavadeira Hidraulica	34082	Caterpillar 315C	01	sem placa	Engenharia
ON-341	Micro ônibus	34282	Volare W8 ON/Marcopolo	06	AOC-5316	Saúde
CL-342	Coletor de Lixo	34344	Volkswagen 17-250E Worker	6	AOE-6080	Meio Ambiente
AU-343	Automóvel Doblô	35259	Fiat Doblô ELX 1.8 flex	07	AOT-6373	Meio Ambiente
CL-344	Coletor de Lixo	35275	Volkswagen 17.250E Constellation	07	AOX-5053	Meio Ambiente
PI-346	Toyota Hilux	35706	Toyota Hilux 4CSL DX 4x4	04	ALR-5184	Depatran
VK-347	Kombi	35822	Volkswagen Kombi	07	APR-5741	Vigilância
CP-350	Caminhão prancha	6883	Ford 12000	81	ABE-2961	Engenharia
AU-351	Automóvel Astra	36446	GM Astra Millenium	01	AJL-0114	Engenharia
PI-354	Caminhonete S10	36448	GM S10 Deluxe	96	CKA-0055	Depatran
CC-355	Caminhão Cesta	36423	Agrale 8500	08	ARI-7969	Iluminação
VK-356	Kombi	37183	Volkswagen Kombi Standart 1.4 total flex	08	AQI-3245	Educação
DU-357	Ducato micro ônibus	37182	Fiat Ducato Minibus	08	AQI-6931	Ação Social
AM-360	Ambulância Doblô	37254	Fiat Doblô ELX 1.8 flex	08	AQL-7143	Saúde
ON-361	Micro ônibus	37324	Volare V8 ON/Marcopolo	08	AQN-5234	Educação
ON-362	Micro ônibus	37563	Volare V8L ESC/Marcopolo	08	AQQ-0961	Educação
AU-363	Automóvel Doblô	38324	Fiat Doblô ELX 1.8 flex	08	AQU-4205	DEPATRAN
DU-364	Ducato micro ônibus	38322	Fiat Ducato Minibus	08	AQU-4206	Educação
DU-365	Ducato Furgão	38323	Fiat Ducato (furgão cargo) 2.8 JT	08	AQU-4208	Educação
PI-366	Toyota Hilux	38321	Toyota Hilux 4CSL DX 4x4	02	MCY-2041	Engenharia
AU-367	Automóvel Uno	38328	Fiat Uno Mille Economy flex	08	AQU-4209	Vigilância
AU-368	Automóvel Uno	38330	Fiat Uno Mille Economy flex	08	AQU-4576	Saúde
AU-369	Automóvel Uno	38329	Fiat Uno Mille Economy flex	08	AQU-4683	Saúde
AU-370	Automóvel Uno	38331	Fiat Uno Mille Economy flex	08	AQU-4207	Saúde
ON-371	Micro ônibus	38365	Volare V8L ESC/Marcopolo	08	AQV-1163	Educação
ON-372	Micro ônibus	38366	Volare V8L ESC/Marcopolo	08	AQV-1167	Educação
ON-373	Ônibus	38363	Agrale MA 15.0/Comil Svelto	08	AQX-0764	Educação
ON-374	Ônibus	38364	Agrale MA 15.0/Comil Svelto	08	AQX-0771	Educação
AU-375	Automóvel Toyota	38534	Toyota Hilux SW-4	08	BBV-0812	Gabinete
CB-377	Cam. Basculante	38517	Ford EZ90 Cargo 2428	08	ARA-3592	Agricultura
CB-378	Cam. Basculante	38520	Ford EZ91 Cargo 2428	08	ARA-3595	Agricultura
CL-379	Coletor de Lixo	38519	Ford EZ91 Cargo 2428	08	ARA-3594	Meio Ambiente
CL-380	Coletor de Lixo	38516	Ford EZ91 Cargo 2428	08	ARA-3591	Meio Ambiente
CL-381	Coletor de Lixo	38518	Ford EZ91 Cargo 2428	08	ARA-3593	Meio Ambiente
CB-382	Cam. Basculante	38523	Ford EZ90 Cargo 2428	08	ARA-3599	Agricultura
CB-383	Cam. Basculante	38522	Ford EZ90 Cargo 2428	08	ARA-3598	Agricultura
CB-384	Cam. Basculante	38521	Ford EZ90 Cargo 2428	08	ARA-3597	Agricultura
CB-385	Cam. Basculante	38515	Ford EZ90 Cargo 2428	08	ARA-3590	Agricultura
CP-386	Cam. Plataforma	38524	Ford EZ90 Cargo 2428	08	ARA-3850	Engenharia
PI-387	Toyota Hilux	38696	Toyota Hilux 4CSL DX 4x4	04	ALR-4561	Engenharia
AU-388	Automóvel Uno	38779	Fiat Uno Mille Economy flex	08	ARF-3889	Iluminação
MO-390	Motocicleta	39292	Sundown/Max 125cc SED	09	ARK-2830	Aereoporto
AU-391	Automóvel Uno	39538	Fiat Uno Mille Economy flex	09	ARM-7340	Engenharia
PI-392	Toyota Hilux	39873	Toyota Hilux 4CSL DX 4x4 (cabine dupla)	02	AME-6028	Meio Ambiente
MO-393	Motocicleta	39600	Honda XR 250 Tornado	09	ARN-1493	Depatran
DU-395	Ducato	39977	Fiat Ducato	09	ARQ-7063	Saúde
ON-396	Micro ônibus	56876	VW 8.120 / Masca Granmini O	09	ASA-5382	Educação
ON-397	Micro ônibus	56877	VW 8.120 / Masca Granmini O	09	ARZ-9084	Educação
ON-398	Micro ônibus	56878	Iveco / Cityclass 70C16	09	ART-1092	Ação Social
ON-399	Micro ônibus	83467	Mercedes-Benz LO 812/Masca Granmini M	09	ASE-1F57	Saúde
ON-401	Micro ônibus	44779	Volare V8 TH UM/Marcopolo	09	ASQ-7149	Saúde

Fls. 23
Visto

AU-402	Automóvel Siena	45707	Fiat Siena EX	03	ILV-8218	Des. Econ. Tecnológico
PI-403	Toyota Hilux	45568	Toyota Hilux 4CSL DX 4x4	03	AKW-8660	Agricultura
PI-405	Pick up Strada	46198	Fiat Strada Fire Flex	10	ATD-1747	Vigilância
AU-406	Automóvel Uno	46197	Fiat Uno Mille Economy flex	10	ATC-8784	Saúde
AU-407	Automóvel Gol	46196	Volkswagen Gol G5 1.0 flex	10	ATC-8780	Saúde
CF-408	Caminhão Furgão	46587	Mercedes-Benz 914	96	CDF-9937	Educação
AM-409	Ambulância	83468	Renault Master	04	ALS-1A91	Saúde
CL-410	Coletor de Lixo	46568	Volkswagen 17.250E Constellation	10	ATZ-1493	Meio Ambiente
AU-411	Automóvel Doblô	46904	Fiat Doblô HLX 1.8 16v	11	ATS-5526	Educação
AU-412	Automóvel Gol	47181	Volkswagen Gol G5 1.0 flex	11	ATW-8964	Saúde
ON-415	Micro ônibus	47495	VW 8.120 / Neobus Thunder	11	AUC-0829	Educação
AU-416	Automóvel Celta	48016	GM Celta 1.0	01	AKB-8905	Agricultura
PI-417	Pick up Montana	48535	GM Montana	04	CYQ-2671	EDUCAÇÃO
PI-419	Caminhonete S10	48533	GM S10 2.2	00	AJK-1267	Des. Econ. Tecnológico
MO-422	Motocicleta	48527	Suzuki Intruder 125 ED	11	AUM-2467	Depatran
AU-423	Automóvel Honda Civic	47671	Honda Civic	00	CNN-0049	Engenharia
AU-425	Automóvel Gol	49752	Volkswagen Gol G4 1.0 flexpower	11	AUW-8247	Vigilância
AU-426	Automóvel Voyage	49753	Volkswagen Voyage 1.6 flex	11	AUW-8256	Saúde
MO-429	Motocicleta	49758	Honda CG 125 ES	12	AUZ-2518	Saúde
MO-430	Motocicleta	49759	Honda CG 125 ES	12	AUZ-2547	Vigilância
EH-431	Escavadeira Hidráulica	50809	Komatsu PC-200	12	sem placa	Agricultura
AU-432	Automóvel Gol	76932	Volkswagen Gol G4 1.0 flex	12	AUZ-5954	Depatran
AU-433	Automóvel Gol	50932	Volkswagen Gol G4 1.0 flex	12	AVL-9785	Saúde
AU-434	Automóvel Gol	50930	Volkswagen Gol G4 1.0 flex	12	AVL-9328	Saúde
AU-435	Automóvel Voyage	50931	Volkswagen Voyage 1.6 flex	12	AVL-9784	Saúde
CB-436	Caminhão basculante	51051	Volkswagen 24.260 CRM 6x2	12	AVV-3244	Engenharia
AU-438	Automóvel Gol	51028	Volkswagen Gol G4 1.0 flex	12	AVT-6550	Ação Social
CP-440	Caminhão plataforma	51906	Volvo N10 XH Intercooler II	86	ABV-2143	Engenharia
AU-441	Automóvel Doblô	52259	Fiat Doblô Attractiv 1.4	12	AWL-6405	Ação Social
AU-442	Automóvel Doblô	52260	Fiat Doblô Attractiv 1.4	12	AWL-6403	Ação Social
AM-444	Ambulância	83597	Renault Master Altechamp 2.8	12	AWF-5G70	Saúde
AM-445	Ambulância	83465	Renault Master Altechamp 2.8	12	AWD-4G40	Saúde
CB-446	Caminhão basculante	53346	Ford Cargo 816-S	13	AWZ-3907	Meio Ambiente
ON-447	Ônibus	55093	Scania K124IB 6x2 NB/Marcopolo Paradiso R	05	CZB-0560	Saúde
ON-448	Ônibus Escolar Rural	55638	Mercedes-Benz OF-1519	13	AXN-7962	Educação
ON-449	Ônibus Escolar Rural	55636	Mercedes-Benz OF-1519	13	AXN-7964	Educação
ON-450	Ônibus Escolar Rural	55637	Mercedes-Benz OF-1519	13	AXN-7960	Educação
ON-451	Ônibus Escolar Rural	55635	Mercedes-Benz OF-1519	13	AXN-7989	Educação
ON-452	Ônibus Escolar Rural	55628	Volkswagen 15.190 EOD	13	AXO-3379	Educação
ON-453	Ônibus Escolar Rural	55627	Volkswagen 15.190 EOD	13	AXO-3470	Educação
PC-454	Pá carregadeira	56841	SDLG LG918	13	sem placa	Engenharia
RE-455	Retro escavadeira	56842	Volvo BL60B	13	sem placa	Agricultura
RE-456	Retro escavadeira	56838	New Holland B95B T - 4x4	13	sem placa	Agricultura
AU-457	Automóvel Gol	56809	Volkswagen Gol G4 1.0 GIV	13	AXS-4795	Agricultura
AU-458	Automóvel Gol	56810	Volkswagen Gol G4 1.0 GIV	13	AXS-4798	Agricultura
AU-459	Automóvel Gol	56808	Volkswagen Gol G4 1.0 City flex	13	AXS-4796	Educação
PC-460	Pá carregadeira	56860	Hyundai SL763	13	sem placa	Agricultura
FU-461	Furgão	56864	Citröen/Jumper Minibus 2.3	13	AXW-4685	Ação Social
MO-463	Motocicleta	56866	Yamaha/Factor YBR 125 K	11	AUZ-6189	Parque Ambiental
PI-464	Pick up Saveiro	67449	Volkswagen Saveiro CS ST MB 1.6 flex	14	AYH-9409	Meio Ambiente
RC-465	Rolo compactador	67452	Hamm 3411	14	sem placa	Agricultura
TE-466	Trator Esteira	71928	Caterpillar D6-C	85	sem placa	D.E.R.
AU-467	Automóvel Pálio	67450	Fiat Pálio Essence 1.6	14	AYI-9230	Ação Social
ON-468	Ônibus	67451	Mercedes-Benz O-500RS 1836/Marcopolo Paradiso R	07	CZB-0869	Esportes
BN-469	Britador móvel	67458	FBBM600	14	sem placa	Agricultura
AU-470	Automóvel Doblô	67682	Fiat Doblô Essence 1.8 flex	14	AYP-8016	Saúde
AU-471	Automóvel Doblô	67683	Fiat Doblô Essence 1.8 flex	14	AYP-8018	Saúde
AU-472	Automóvel Classic	67697	GM Classic 1.0 LS	14	AYR-6344	Saúde
AU-473	Automóvel Classic	67700	GM Classic 1.0 LS	14	AYR-6341	Saúde

Fls 24
Vis

AU-474	Automóvel Classic	67694	GM Classic 1.0 LS	14	AYR-6345	Saúde
AU-475	Automóvel Classic	67696	GM Classic 1.0 LS	14	AYR-6343	Saúde
AU-476	Automóvel Classic	67699	GM Classic 1.0 LS	14	AYR-6342	Saúde
AU-477	Automóvel Classic	67695	GM Classic 1.0 LS	14	AYR-6340	Saúde
AU-478	Automóvel Classic	67698	GM Classic 1.0 LS	14	AYR-6339	Saúde
PI-479	Pick up Saveiro	67904	Volkswagen Saveiro CS ST MB 1.6 flex	14	AYV-5989	Engenharia
PI-480	Pick up Saveiro	67905	Volkswagen Saveiro CS ST MB 1.6 flex	14	AYV-5986	Iluminação
ON-481	Micro ônibus	83464	Volare W9 ON/Marcopolo	14	AYS-7G15	Saúde
CF-482	Caminhão furgão	68412	Mercedes-Benz 415 Sprinter	14	AYZ-5232	Merenda
ON-483	Micro ônibus	68578	Iveco / Cityclass 70C17	14	AYZ-9290	Educação
AU-484	Automóvel Siena	68785	Fiat Siena EL 1.0 flex	14	AZS-5090	Saúde
AU-485	Automóvel Siena	68784	Fiat Siena EL 1.0 flex	14	AZS-5089	Saúde
PI-486	Pick up Strada	68783	Fiat Strada Working	14	AZF-5087	Saúde
AU-487	Automóvel Logan	68786	Renault Logan Expression 1.6 8v	14	AZF-8492	Saúde
LAP-488	Lavadora de alta pressão	68417	WAP	14	sem placa	Engenharia
PI-489	Pick up Strada	70376	Fiat Strada Working	14	AZO-6344	Depatran
AU-490	Automóvel Classic	70449	GM Classic 1.0 LS 4 Portas	14	AZO-6345	Depatran
AU-491	Automóvel Spin	71146	GM Spin 1.8 LTZ	15	AZT-6224	Saúde
AU-492	Automóvel Spin	71147	GM Spin 1.8 LTZ	15	AZT-6256	Saúde
VU-493	Varredeira Urbana	71693	Karcher MC 50 Advance	15	sem placa	Meio Ambiente
MO-494	Motocicleta	71896	Yamaha XTZ 150 Crosser ED	15	AZZ-8933	Depatran
MO-495	Motocicleta	71897	Yamaha XTZ 150 Crosser ED	15	AZZ-8932	Depatran
PI-496	Pick up Montana	72165	GM Montana LS	15	BAF-1882	Saúde
AU-497	Automóvel Gol	72888	Volkswagen Gol CL 1.6 MI	98	AHR-0491	engenharia
AU-498	Automóvel Pálio	16309	Fiat Pálio Weekend	98	AHZ-1363	AGRICULTURA
AU-499	Automóvel Cobalt	73366	GM Cobalt 1.4 LT	16	BAP-5170	Ciência e Tecnologia
AU-500	Automóvel Classic	73838	GM Classic 1.0 LS	16	BAP-3043	Conselho Tutelar
AU-501	Automóvel Classic	73364	GM Classic 1.0 LS	16	BAQ-0581	Saúde
AU-502	Automóvel Classic	73363	GM Classic 1.0 LS	16	BAQ-0582	Saúde
ON-503	Micro ônibus	73837	Volare W8 ON/Marcopolo	12	AVZ-1147	Ação Social
AU-504	Automóvel Onix	75563	Chevrollet Onix 10MT Joye	17	BBE-5954	Ação Social
PI-505	Pick up Montana	75599	GM Montana 1.4	17	BBG-0942	Meio Ambiente
AU-506	Automóvel Citröen	75594	Citröen/Aircross M Feel 1.6	17	BAY-4456	Conselho Tutelar
CCI-507	Caminhão combate incêndio	76819	Scania P440 Triel BOM 2E	14	BBQ-2373	Des. Econ. Tecnológico
AU-508	Volkswagen Gol	77088	Volkswagen Gol TL MCV	17	BBQ-4932	Agricultura
AM-509	Ambulância	77489	Renault Master L2H2 Minibus	17	BBU-2067	Saúde
PI-510	Caminhonete S10	77293	GM S10 Executive	09	ASE-4127	Meio Ambiente
AU-511	Automóvel KA	77492	Ford New KA Hatch SE 1.5	17	BBV-6849	Engenharia
UNO	Automóvel Uno	52417	Fiat Uno Economy flex (modelo novo)	12	AWG-4323	Agência Trabalhador


MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
521


MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia e Obras
315

FLS 26

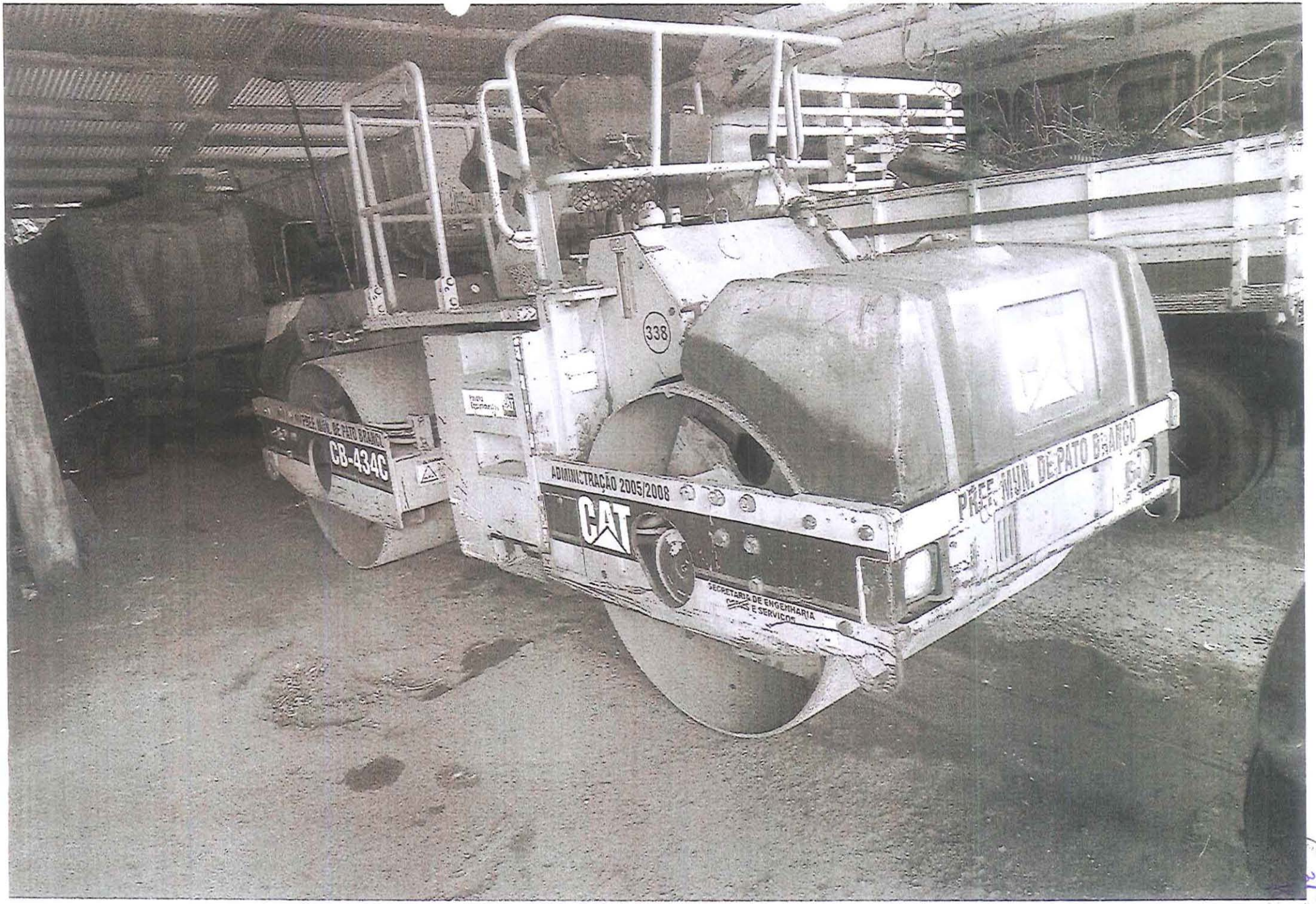

ESCOLAR
VEÍCULO ADQUIRIDO COM RECURSOS DA SEDS
PARANÁ
Secretaria de Assistência Social
522

Fls. 27


AMBULÂNCIA
409
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde


CARGO
PREFEITURA DE
PATO BRANCO
Secretaria de Agricultura
383


SDLG
L918


338
CB-434C
ADMINICTRAÇÃO 2005/2008
CAT
SECRETARIA DE ENGENHARIA
E SERVIÇOS
PREF. MUN. DE PATO BRANCO

Fls. 32
Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1126/2022
Data: 10/05/2022 - Horário: 16:17
Legislativo - REQ 403/2022

Excelentíssimo Senhor
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

REQUERIMENTO Nº 403/2022.

Requer a prorrogação de prazo, com fundamento no art. 53, §1º do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para exarar parecer ao Projeto nº 163/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos automotores oficiais, locados e cedidos, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

O vereador infra-assinado, **Joecir Bernardi - PSD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer com fundamento no art. 53, § 1º do Regimento Interno dessa Casa de Leis, a prorrogação de prazo para exarar parecer ao **Projeto nº 163/2021**, de autoria do Vereador Romulo Faggion, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos automotores oficiais, locados e cedidos, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná."

Justifica-se o pedido, tendo em vista que o referido projeto esgotou o prazo, necessitando desta prorrogação. Conforme prevê o Art. 53, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, "§1ºo prazo de que trata o "caput" deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da Câmara".

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 10 de maio de 2022.

JOECIR BERNARDI:71839445904
VEREADOR - PSD
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb10/05/2022 16:54:28 -03:00

Fls. 33
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR ROMULO FAGGION - UNIÃO BRASIL

Excelentíssimo Senhor
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Romulo Faggion – União Brasil**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA SUPRESSIVA** ao Projeto de Lei nº 163/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos automotores oficiais, locados e cedidos, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

APROVADO
Data 23/5/2022
Assinatura
CÂMARA DE PATO BRANCO

Ausentes os vereadores Januário e Maria Cristina.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 2:

Suprime o art. 5º do Projeto de Lei nº 163/2021, e renumera os seguintes.

Pato Branco, 11 de maio de 2022.

ROMULO FAGGION
VEREADOR - UNIÃO BRASIL
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb11/05/2022 17:46:45 -03:00

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorromulo@patobranco.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei nº 163/2021.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos automotores oficiais, locados e cedidos, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

AUTOR: Romulo Faggion

RELATOR: Vereador Joecir Bernardi.

I – RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Vereador Romulo Faggion dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos automotores oficiais, locados e cedidos, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Os veículos automotores oficiais, locados e cedidos destinados à prestação dos serviços públicos dos órgãos da Administração Municipal serão obrigatoriamente identificados na forma desta Lei.

II – ANÁLISE

Após o recebimento do Projeto pela comissão de Orçamento e Finanças iniciaram-se as análises.

O objetivo do presente Projeto de Lei é facilitar a identificação dos veículos públicos e os particulares a serviço da Administração Pública onde quer que eles estejam, manter a população atenta para o uso correto dos carros oficiais, contribuindo, assim, para a fiscalização, possibilitando que os munícipes denunciem caso eles estejam sendo usados de maneira irregular.

Após a solicitação ao departamento competente do Executivo Municipal, de um parecer técnico a respeito do presente projeto de lei, adveio a seguinte resposta:

"Este projeto caso venha ser aprovado deve ser adequado de acordo com o contido no CBT, e as resoluções do CONTRAN:

- Art. 230 CTB parágrafo VI I conduzir veículo com a cor e característica alterada. Este artigo estabelece que e proibido conduzir veículo com a cor original alterada, essa é uma infração grave, além dos 5 pontos na CNH do infrator. {a plotagem/adesivamento não pode ultrapassar 50% da pintura original do veiculo).

- Art. 230 CTB paragrafo XV conduzir veículo com inscrições, ADESIVOS, legendas e símbolos de caráter piblicitário afixado ou pintados no pára-brisa e em toda a extenção da parte traseira do veículo, excetuadas as hipóteses previstas neste artigo.

- Art 14 da resolução nº 292 de 29 de agosto de 2008, {com as alterações das resoluções) nº 384/2011, serão consideradas alterações de cor aquelas realizadas através de pintura ou ADESIVAMENTO em área superior a 50% do veículo, excluídas as áreas envidraçadas.

A frota do Município e composta por máquinas pesadas, caminhões, ônibus, micro ônibus, vans, caminhonetes, veículos de passeio e motocicletas, perfazendo um total de 284 unidades. O projeto 163/2021, em seu art. 5º diz que os adesivos com a identificação dos veículos devem ser fixados nas laterais e na parte traseira dos veículos, em condições de visibilidade a uma distancia mínima de 20 metros.

Levando em conta que cada veiculo tem sua particularidade, e ainda temos as ambulâncias que além do brasão do município tem identificação própria, veículos adquiridos através de convênios com Estado, União, que são adesivados com a identificação do convênio etc.), sugerimos que seja feito um estudo com empresa do ramo, para que o adesivo seja adequado para cada modelo de veículo/máquina, de modo que este projeto não gere custos elevados ao município sem trazer retornos a sociedade."

Cumpre salientar que o proponente do presente projeto de lei, apresentou emenda supressiva ao art. 5º do projeto, renumerando-se as demais.

Considerando que o presente projeto de lei gerará gastos ao Executivo Municipal, sendo passivel de veto pelo mesmo, e a grande maioria dos veículos oficiais já contam com identificação, conforme fotos anexadas à resposta vinda da Secretaria de Engenharia e Obras. Mesmo considerando a hipótese acima mencionada, observa-se que o referido projeto é de grande importância, pois virá auxiliar na identificação de veículos oficiais, auxiliando na fiscalização para o correto uso dos veículos oficiais.

Fls 36
Visto

III – VOTO DO RELATOR

Após análise do Projeto de Lei nº 163/2021, levando em consideração que esta Comissão deve emitir Parecer em matérias de cunho orçamentário, conforme Art. 63 do Regimento Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o **VOTO** desta relatoria é **FAVORÁVEL** à tramitação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 18 de maio de 2022.

JOECIR BERNARDI:71839445904
VEREADOR - PSD
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb18/05/2022 14:52:35 -03:00

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 18 de maio de 2022, analisaram a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes, acompanham o **VOTO DO RELATOR** ao Projeto de Lei nº 163/2021.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2022.

THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
VEREADORA - PP
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb18/05/2022 14:53:22 -03:00

DIRCEU LUIZ BOARETTO
VEREADOR - PODEMOS
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb18/05/2022 14:56:45 -03:00

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 38

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Ofício nº 212/2022-DL

Pato Branco, 25 de maio de 2022.

Senhor Prefeito:

Enviamos a **REDAÇÃO FINAL** do projeto de lei abaixo relacionado, aprovado por este Legislativo nas sessões ordinárias realizadas nos dias 23 e 25 de maio de 2022:

- **PROJETO DE LEI Nº 49/2022, Mensagem nº 36/2022,** que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2022, no valor de R$ 1.710,92 (mil, setecentos e dez reais e noventa e dois centavos) e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI Nº 51/2022, Mensagem nº 38/2022,** que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2022, no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI Nº 163/2021,** de autoria do Vereador Romulo Faggion - União Brasil, que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos automotores oficiais, locados e cedidos, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Atenciosamente.

CLAUDEMIR ZANCO
PRESIDENTE
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb25/05/2022 16:09:46 -03:00

Excelentíssimo Senhor
Robson Cantu
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272-1512
http://www.patobranco.pr.leg.br / legislativo@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 39

PROJETO DE LEI Nº 163/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos automotores oficiais, locados e cedidos, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 1º Os veículos automotores oficiais, locados e cedidos destinados à prestação dos serviços públicos dos órgãos da Administração Municipal serão obrigatoriamente identificados na forma desta Lei.

Art. 2º Entende-se por veículos automotores a serviço do Poder Público Municipal, motocicletas, carros pequenos, camionetes, caminhões, micro ônibus e equipamentos pesados.

Art. 3º A identificação dos veículos automotores oficiais pertencentes à frota do Município dar-se-á através de fixação de adesivos contendo o Brasão do Município e da Secretaria correspondente, vedado o uso de outras marcas.

Art. 4º A identificação dos veículos vinculados a empresas prestadoras de serviços no âmbito do Poder Público Municipal dar-se-á através de adesivos contendo o Brasão do Município, a Secretaria correspondente e mais os seguintes dizeres: "A serviço do Município de Pato Branco/PR".

Parágrafo único. Será incluído ainda adesivo contendo número de telefone para que a população possa solicitar informação, fazer reclamação, apresentar sugestão ou ainda, informar sobre a forma que o veículo está sendo conduzido.

Art. 5º Fica vedada a utilização de película nos vidros de veículos oficiais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do Vereador Romulo Faggion - União Brasil.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 40

Ofício nº 272/2022/GP

Pato Branco, 15 de junho de 2022.

Assunto: Veto integral ao Projeto de Lei nº 163/2021.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 36 da Lei Orgânica Municipal, dirigimo-nos à Vossa Excelência para comunicar veto integral ao Projeto de Lei nº 163/2021, nos seguintes termos:

1. Razões do veto:

Em que pese a importância e o interesse público existentes no referido Projeto de Lei, os vícios de inconstitucionalidade e de técnica legislativa presentes na matéria impedem a sanção do Prefeito Municipal.

1.1. Entrada em vigor na data de sua publicação – ausência de *vacatio legis*.

Conforme previsto no art. 1º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro - LINDB, no Brasil, as leis entram em vigor 45 (quarenta e cinco) depois de oficialmente publicadas, salvo disposição contrária.

De acordo com Fábio Vieira Figueiredo, " (...) *Prazo de vacância legislativa, também chamado de período de vacatio legis, é o lapso de tempo que existe entre a publicação da lei e o momento em que essa mesma lei entra em vigor*"[1].

Não é à toa que a LINDB já previu, como regra, um prazo para que as leis entrem em vigor, isso porque, dependendo da matéria, há necessidade de adequação por parte da Administração Pública:

> *Referido prazo, portanto, é necessário para que se dê o conhecimento da lei pelos administrados, vale dizer, o público em geral e, ainda,* ***para a adequação por parte da Administração Pública no que toca às diversas maneiras de instalação de mecanismos de coercitividade para o cumprimento pelo poder de império do Estado.***

[1] FIGUEIREDO, Fábio Vieira. Manual de Direito Civil. 2ª ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2020.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 41

O art. 6º do Projeto de Lei prevê que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ou seja, assim que publicada, os veículos do Município já deverão circular com o novo modelo de identificação.

Embora os veículos do Município, destinados à prestação dos serviços públicos, **já estejam devidamente identificados**, o art. 3º do Projeto de Lei cria novo modelo de identificação contendo apenas o brasão do Município e da Secretaria correspondente, o que, por óbvio, **torna impossível a adequação imediata** do Município ao disposto no Projeto de Lei.

Sendo assim, diante da inobservância da vacância legislativa pelo legislador, faz-se impossível o cumprimento imediato do ato normativo pelo Município.

1.2. Da competência do Prefeito para a administração dos bens materiais do Executivo Municipal.

Conforme já apontado no Parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, anexo ao Projeto de Lei, de acordo com a Lei Orgânica do Município, **cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais**, respeitada acompetência da Câmara, quanto aos utilizados em seus serviços:

> *Todavia, em vista de que a execução da norma em questão pode gerar gastos ao erário e, também, levando-se em consideração que cabe ao Chefe do Poder Executivo a administração dos bens municipais, alerta-se que, embora salte aos olhos a importância deste projeto, o mesmo poderá ser objeto de veto prefeitorial.*[2]
>
> Art. 66. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara, quanto aos utilizados em seus serviços. (Lei Orgânica do Município).

O art. 3º do Projeto de Lei estabelece que a identificação dos veículos contará apenas com o brasão do Município e da Secretaria correspondente, excluindo outras marcações importantes para a administração dos bens pelo Município, como o número da frota ou o símbolo dos programas ou convênios ao qual os veículos são vinculados.

Como exemplo, tem-se os seguintes símbolos de programas e convênios existentes em diversos veículos do Município, por exigência dos próprios convênios aos quais são vinculados:

a) Programa de Apoio aos Municípios – PAM, em diversas secretarias;

[2] https://sapl.patobranco.pr.leg.br/materia/15723/documentoacessorio

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 42

b) Estratégia Saúde da Família – ESF, em praticamente todos os veículos da Secretaria de Saúde;

c) Programa de Atenção Integral à Família – PAIF, na maioria dos veículos da Secretaria de Assistência Social.

A forma de identificação dos veículos oficiais estabelecida no Projeto de Lei interfere diretamente na forma como a Administração Municipal identifica seus veículos, para fins de controle e organização, contrariando expressamente o que dispõe o art. 66 da Lei Orgânica Municipal, acima colacionado.

Outrossim, considerando que, como dito, todos os veículos da frota municipal destinados à prestação dos serviços públicos **já estão devidamente identificados**, a alteração do padrão de identificação de aproximadamente 290 (duzentos e noventa) veículos não observam princípio constitucional da economicidade, gerando um custo elevado e desnecessário ao Município.

1.3. Da ingerência do Poder Público nos bens privados.

O art. 4º do Projeto de Lei prevê a obrigatoriedade de identificação com o símbolo do Município nos veículos vinculados às empresas que prestam serviço à Administração Pública.

Sob o aspecto da conveniência, não se mostra coerente obrigar os particulares que prestam serviço ao Município a plotarem seus veículos, visto que as empresas não prestam serviço exclusivamente para o Município, podendo, inclusive, prestar serviços para outras entidades públicas.

Como exemplo, tem-se as empresas privadas que prestam serviço de transporte escolar de alunos da rede pública municipal. Durante os horários previstos no Contrato, os veículos das empresas ficam a serviço do Município, contudo, nos demais horários, a maioria realiza transporte de alunos de instituições privadas.

Não há como impedir que o prestador de serviço destine seus veículos para atender exclusivamente o Município, como também não se mostra conveniente a utilização do símbolo do Município em veículos que estarão, também, prestando serviço para outros entes públicos ou privados.

Outrossim, obrigar os prestadores de serviço a utilizarem a identificação do Município certamente gerará custos ao erário público, considerando que o Município terá que arcar com os custos das plotagens, ou terá que exigir que as empresas providenciem a identificação de seus veículos, o que certamente incorrerá em reajuste no valor dos serviços prestados.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 43

1.4. Da inobservância ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Como dito anteriormente, embora os aproximadamente 290 (duzentos e noventa) veículos do Município, destinados à prestação dos serviços públicos, **já estejam devidamente identificados**, o art. 3º do Projeto de Lei cria novo modelo de identificação contendo apenas o brasão do Município e da Secretaria correspondente, o que, por óbvio, **torna impossível a adequação imediata** do Município ao disposto no Projeto de Lei.

Além disso, embora o Município já adote a prática de identificação de seus veículos, a imposição legislativa gera despesa de caráter continuado, devendo o Projeto de Lei ser acompanhado do respectivo impacto financeiro e da indicação da fonte de recursos, conforme determinam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o que não ocorreu, uma vez que o Projeto de Lei nº 163/2021 foi aprovado sem a juntada dos documentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
> II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
>
> Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Sendo assim, diante da inobservância pelo legislador ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, faz-se impossível a sanção do presente Projeto de Lei.

Por fim, como dito inicialmente, considerando que o Executivo Municipal entende a importância e o interesse público que revestem o Projeto de Lei, informamos que, sendo acatado o veto integral, será encaminhado Projeto de Lei substitutivo para apreciação dos nobres edis, com nova redação que atenda ao interesse público e esteja de acordo com as necessidades e o dia a dia da Administração Municipal.

Ante ao exposto, solicitamos que seja acatado o presente veto integral ao Projeto de Lei nº 163/2021.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 44

Atenciosamente,

ROBSON CANTU:44143664968
Assinado de forma digital por ROBSON CANTU:44143664968
Dados: 2022.06.15 10:00:20 -03'00'

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Ao Senhor
CLAUDEMIR ZANCO
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 45

Ofício nº 278/2022-DL

Pato Branco, 4 de julho de 2022.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia do **Decreto Legislativo nº 2, de 4 de julho de 2022,** que rejeita o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 163/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos automotores oficiais, locados e cedidos, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Respeitosamente.

CLAUDEMIR ZANCO
Presidente
ACT-Safeweb 04/07/2022 17:51:21

Excelentíssimo Senhor
Robson Cantu
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272-1512 / 3272-1543
http://www.patobranco.pr.leg.br / protocolo@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 46

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 4 DE JULHO DE 2022.

Rejeita o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 163/2021.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica rejeitado o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 163/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos automotores oficiais, locados e cedidos, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 4 de julho de 2022.

CLAUDEMIR ZANCO
Presidente
ACT Safeweb 04/07/2022 17:45:39

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 47
6

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 4 DE JULHO DE 2022.

Rejeita o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 163/2021.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica rejeitado o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 163/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos automotores oficiais, locados e cedidos, no Município dePato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 4 de julho de 2022.

CLAUDEMIR ZANCO
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:9AABB537

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/07/2022. Edição 2554
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branc
Fls 46
E

DIÁRIO DO SUDOESTE
Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 8176
Pato Branco, 6 de julho de 2022

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR

PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº1075 /2022 – GMS/FUNDEPAR

PROTOCOLO Nº 17.393.527-7. **OBJETO:** O objeto desta licitação é a execução de reparos na Escola Estadual Indígena Nitátu, no Município de Clevelândia/PR **DATA E HORÁRIO DA DISPUTA: 20 de julho de 2022, às 09:00** (nove horas) por meio de sistema eletrônico do Banco do Brasil. **VALOR MÁXIMO:** R$ 390.306,59 (trezentos e noventa mil, trezentos e seis reais e cinquenta e nove centavos). **RETIRADA DO EDITAL E DOS ELEMENTOS TÉCNICOS INSTRUTORES:** encontram-se à disposição no portal www.licitacoes-e.com.br – PREGÃO ELETRÔNICO DO BANCO DO BRASIL, pesquisa avançada (INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL). Também no portal www.compraspara.pr.gov.br no link Licitações ao vivo. Informações (41) 3250-9286 ou (41) 3250-9302. **DATA:** 04/07/2022. Comissão Permanente de Licitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 4 DE JULHO DE 2022.

Rejeita o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 163/2021.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica rejeitado o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 163/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação dos veículos automotores oficiais, locados e cedidos, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 4 da julho de 2022.

Claudemir Zanco
Presidente

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.974.100/0001-66

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2022 - REGISTRO DE PREÇO Nº 31/2022

Processo Licitatório Nº 65/2022 – **HOMOLOGADO EM: 04/07/2022.**

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (de 05/07/2022 à 04/07/2023)

DETENTORA: KOMAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME – CNPJ: 02.152.750/0001-06.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (sendo areia, cimento, pedra brita e outros), para o atendimento do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 39/2022, seus anexos, que fazem parte do presente instrumento, independentemente de transcrição, e conforme descrito abaixo:

Item	Descrição dos Itens	Marca	Qtde.	Unid.	Valor Unit. (R$)	Valor Total Item (R$)
1	Areia média lavada, limpa e isenta de matéria orgânica, entregue no perímetro urbano do município.	HOBE	400	m³	203,13	83.440,00
2	Cimento portland cp ii-32, conforme especificada na nbr 11578, seco com 50kg entregue no perímetro urbano do município.	SUPREMO	2.000	Unid.	39,00	78.000,00
3	Cimento e embutida da fabricamento ENH (brigida de 15%), Entregue NO perímetro urbano do município.	ETERNIT	300	Unid.	69,00	17.700,00

1. O valor total da Ata de Registro de Preço é de **R$ 179.140,00 (Cento e Setenta e Seis Mil e Cento e Quarenta e Reais).**
2. As quantidades descritas acima são estimadas, podendo haver variações, conforme a demanda da Administração Municipal durante o período de vigência do Registro de Preço, respeitados os limites do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
4. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 04.20 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos; 04.01 – Divisão de Obras e Serviços Urbanos; 15452000062.012 – Atividades Operacionais da Divisão de Obras e Serviços Urbanos; 33.90.30 – Material de consumo; Despesa: 1554.

Bom Sucesso do Sul, 05 de Julho de 2022.

NELSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.974.100/0001-66

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2022 - REGISTRO DE PREÇO Nº 31/2022

Processo Licitatório Nº 65/2022 – **HOMOLOGADO EM: 04/07/2022.**

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (de 05/07/2022 à 04/07/2023).

DETENTORA: BRUNA ANTONIUTTI – EIRELE – ME – CNPJ: 36.091.643/0001-81.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (sendo areia, cimento pedra brita e outros), para a atendimento da Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 39/2022, seus anexos, que fazem parte do presente instrumento, independentemente de transcrição, e conforme descrito abaixo:

Item	Descrição dos Itens	Marca	Qtde.	Unid.	Valor Unit. (R$)	Valor Total Item (R$)
4	Pedra brita n.º 01, limpa e isenta de matéria orgânica, entregue no perímetro urbano do município.	ZANCANARO	350	m³	113,09	39.581,50
5	Tubos de ponta bruta de 2ª qualidade 1.410", peso com 3,00 M de comprimento. Entregue no município.	MAD. CASCAVANCE	25	m³	1.863,00	46.500,00

1. O valor total da Ata de Registro de Preço é de **R$ 86.081,50 (Oitenta e Seis Mil e Oitenta e Um Reais e Cinquenta Centavos).**
2. As quantidades descritas acima são estimadas, podendo haver variações, conforme a demanda da Administração Municipal durante o período de vigência do Registro de Preço, respeitados os limites do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
4. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 04.20 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos; 04.01 – Divisão de Obras e Serviços Urbanos; 15452000062.012 – Atividades Operacionais da Divisão de Obras e Serviços Urbanos; 33.90.30 – Material de consumo; Despesa: 1554.

Bom Sucesso do Sul, 05 de Julho de 2022.

NELSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
LEI Nº 2422/22

DATA: 30/06/2022

Súmula: Autoriza o pagamento de adicional de insalubridade pelo exercício da atividade profissional de motorista e dá outras providências.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico www.mariopolis.pr.gov.br/leis/ edição do **dia 01/07/2022** respectivamente conforme Lei Autorizativa nº 457/2017 e Decreto Municipal nº 750/2021 e em www.mariopolis.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2022 – REGISTRO DE PREÇOS 33/00.23 - (Processo Licitatório 67/2022)

De acordo com o parecer jurídico e em concordância com a Ata de Sessão datada em 04/07/2022 da Abertura do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 41/2022, cujo objeto é o **Registro de Preço de futuras e eventuais contratações de serviços de mão de obra e grama em leiva sempre verde para troca do gramado do campo de futebol do município,** conforme condições descritas neste edital conforme condições descritas neste edital, conforme quantidades e especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital, **HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos, devendo assim que será **ADJUDICADO** o seu objeto a favor das empresas licitantes e valores relacionados abaixo:

Empresa Licitante: GRANFERA REGELLO LTDA – ME – CNPJ: 78.670.281/0001-45

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE.	UND.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL ITEM (R$)
1	**Fornecimento de Grama em Leiva, tipo Sempre Verde**, dimensões mínimas permitidas de leiva de 60x40 cm, livre de ervas daninhas. A serem entregues do Perímetro Urbano de Bom Sucesso do Sul -Pr.	15.000	m²	8,90	133.500,00
VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA LICITANTE:					**R$ 133.500,00 (Cento e Trinta e Três Mil e Quinhentos reais)**

Empresa Licitante: RENATO CORTIVO – ME – CNPJ: 33.349.975/0001-71

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE.	UND.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL ITEM (R$)
2	**Mão de Obra para Plantio de Grama em Leiva, tipo Sempre Verde**, dimensões mínimas permitidas de leiva de 60x40 cm, livre de ervas daninhas. A serem entregues do Perímetro Urbano de Bom Sucesso do Sul -Pr.	15.000	m²	4,65	69.750,00
VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA LICITANTE:					**R$ 69.750,00 (Sessenta e Nove Mil e Setecentos e Cinquenta Reais)**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA LICITAÇÃO
R$ 203.250,00
(Duzentos e Três Mil e Duzentos e Cinquenta Reais).

Bom Sucesso do Sul, 05 de Julho de 2022

NELSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 77/2022. Forma: Eletrônico Local: https://www.compraspara.pr.gov.br/ Data da Licitação: Dia 21 de julho de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro De Preços Para Contratação Futura De Serviços De Tipografia. Gênero: Serviços. Valor máximo estimado anual da licitação: R$ 243.600,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242 8574.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP: 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3262-8000

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2022- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2022
UASG: 985709

AMPLA CONCORRENCIA

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia **19/07/2022 às 14:00h** na Sala de Licitações sito à Praça Getúlio Vargas 71 – Centro – Clevelândia – PR na modalidade de Pregão na Forma Eletrônica, através da plataforma do COMPRASGOVERNAMENTAIS através do site http://www.comprasgovernamentais.gov.br e qual tem por objeto: **"contratação de empresa especializada para atuar nos serviços especializados na área de música para desenvolver trabalho com jovens e crianças para dar continuidade a Banda Municipal"** nos quantitativos e especificações descritos no Termo de Referência.

OBS: O edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet pelos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e www.clevelandia.pr.gov.br/licitacoes, podendo também ser solicitado através do e-mail licitacao@clevelandia.pr.gov.br Maiores informações pelo telefone (46)3262-8000

Clevelândia, 05 de julho de 2022

Rodrigo A. Mendes da Silva
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo de Dispensa de Licitação nº 32/2022

Despacho do Prefeito.
Processo Licitatório nº 117/2022, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contando parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Bugirski de Almeida, Procurador Municipal, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à Contratação da empresa OSMAR LANGER & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 73.483.430/0001-55, Contratação de empresa para Fabricação e Instalação de móveis sob medida para as Escolas Municipais Juventino Rufatto, Escola Municipal Vista Alegre e Escola Municipal Tradição. O valor total é de R$ 15.751,80 (trezentos mil setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), prazo de entrega é de 20 dias úteis. Publique-se

Coronel Vivida, 01 de julho de 2022.
Anderson Marique Barreto,
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
ADITIVO nº 02 ao Contrato nº 75/2020 – Pregão Presencial nº 47/2020 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: EDITORA JURITI LTDA, CNPJ nº 80.192.081/0001-08. Este Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO e o reajuste, embasados nos termos da cláusula segunda e décima terceira do contrato, com fundamento no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e solicitação da Secretária Municipal de Administração. Prorroga-se a vigência por mais 12 meses, de 29.06.2022 a 25.06.2023. Fica reajustado o valor unitário, com base na INPC, na ordem de 11,90%, passando o valor unitário a ser de R$ 3,75. O valor total deste aditamento é de R$ 126.000,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 24 de junho de 2022. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
LEI Nº 2423/22

DATA: 30/06/2022

SÚMULA Institui a Adicional de Insalubridade no âmbito do Departamento Municipal de Saúde, e dá outras providências.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico www.mariopolis.pr.gov.br/leis/ edição do **dia 01/07/2022** respectivamente conforme Lei Autorizativa nº 457/2017 e Decreto Municipal nº 750/2021 e em www.mariopolis.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

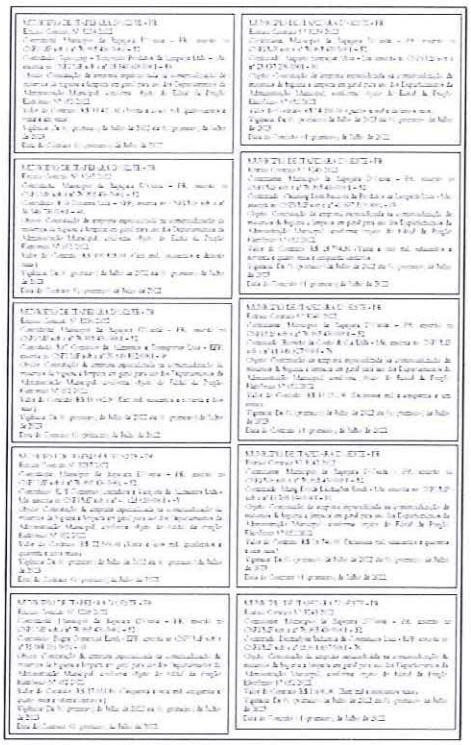
RUA Egidio dos Santos, 241 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.515-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2022

O município de Honório Serpa, por intermédio do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 09/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por Item, em sessão pública eletrônica a partir das **09h00min horas** (horário de Brasília- DF) do dia **19 de Julho de 2022**, através do site www.compraspar.gov.br, destinado a **Contratação da instituição autônoma público ou privado, sem fins lucrativos, especializada na capacitação profissional de jovens e adolescentes aprendizes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a formação e integração destes no mercado de trabalho, com base na Lei Federal do Aprendiz, nº 13.037, de 2003, Decreto Federal número 5.598/2005 e nas Leis Municipais nº 868/2010 e 769/2008** Conforme termo de referencia que é parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos, nos termos da Lei Federal nº 10.024/2019, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima citado ou no site www.honorioserpa.pr.gov.br informações complementares podem ser obtidas pelo e-mail licitacaopmhonorioserpa@gmail.com ou pelo telefone 0(46)3245-1130.

Honório Serpa, 05 de Julho de 2022.

Indiarara Patricia Bizzola
Pregoeira



MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2022 PARTES: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS E Cristo & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.340.006/0001-68, inscrição estadual nº isenta, de ora em diante denominada como CONTRATADA. OBJETO: a contratação de empresa para fornecimento de software e análises orientativa de carteira ao Fundo de Previdência do Município de Mariópolis. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para execução será de 12 (doze) meses. O prazo de vigência será o prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias. VALOR: O valor mensal certo e ajustado para execução será de R$ 532,41 (Quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos), totalizando assim o valor de R$ 6.388,92 (Seis mil trezentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos). PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o quinto dia útil de cada mês. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos decorrentes do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária 03.00 – Departamento de Administração – 03-01 – Divisão de Administração Geral – 04.122.0003.2.003 – Manutenção nos Serviços Administrativos – 33.90.39 – Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica – Fonte (000). Despesa 775. DISPENSA LICITAÇÃO: Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II. JUSTIFICATIVA: a) O valor da contratação não justifica a realização de um processo licitatório comum; b) O software em questão bem como a análise orientativa de carteira viabilizam que o FPPM dê efetivo cumprimento às normas pertinentes e às exigências estabelecidas pelos órgãos fiscalizadores da instituição previdenciária; c) O preço proposto se justifica, pois é aquele que se mostra o mais vantajoso para a administração, segundo os orçamentos realizados junto a empresas do ramo, o que condiciona, no caso, a escolha da fornecedora. Mariópolis 05 de Julho de 2022. Leoni Espedito Sangaleti – Presidente. Bruna Almeida Zankoski – Membro. Francisco Valdomiro Bueno – Membro. Mario Eduardo Lopes Padek - Prefeito Municipal.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 49

Presidente e vice da Amsop se reúnem em Coronel Vivida

ASSESSORIA



A reunião ocorreu na última sexta-feira (1º)

Assessoria

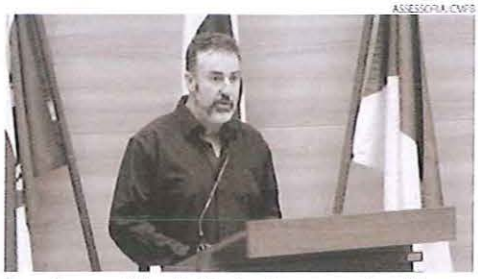
Na última sexta-feira (1º) o presidente da Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná (Amsop) e prefeito de Francisco Beltrão, Cleber Fontana, esteve em Coronel Vivida, onde se reuniu com o vice-presidente da Amsop e prefeito daquele município, Anderson Barreto.

Os gestores conversaram sobre as atividades da Amsop e, também, assuntos de interesse regional, como infraestrutura, economia e desenvolvimento dos municípios.

Na ocasião também estiveram presentes o vice-prefeito de Coronel Vivida, Gabeira; secretário de Administração e Fazenda de Coronel Vivida, Carlos Lopes; diretor-executivo da Amsop, José Kresteniuk; e o chefe de Gabinete da Prefeitura de Francisco Beltrão, Alaércio Corazza.

Secretário apresenta no Legislativo o Projeto Especial de Urbanização

ASSESSORIA CMPB



Segundo o secretário, o Projeto é um instrumento de política urbana previsto no Plano Diretor Municipal

Cristina Vargas
cristina@diariodosudoeste.com.br

Na sessão ordinária de segunda-feira (27) a Câmara Municipal de Pato Branco recebeu o secretário municipal de Planejamento Urbanismo, Gilmar Tumelero, que falou sobre o Projeto Especial de Urbanização que está sendo planejado para Pato Branco, a ser desenvolvido pelos próximos anos.

O secretário foi a Casa de Leis a convite dos vereadores Lindomar Brandão (PP), Dirceu Luiz Boaretto (Podemos), Marcos Junior Marini (Podemos), Rafael Celestrin (PSD), Romulo Faggion (União Brasil) e Thania Maria Caminski Gehlen (PP).

Tumelero explicou que o Projeto "é um instrumento de política urbana previsto no Plano Diretor Municipal e abrange um conjunto de estudos técnicos que visam o ordenamento e a reestruturação de áreas específicas da cidade, podendo ser realizado em áreas subutilizadas e com potencial de transformação, localizadas dentro do perímetro urbano de Pato Branco".

As intervenções, de acordo com o secretário, estão divididas em quatro eixos temáticos. O primeiro é a Rede Hídrica e Ambiental e Espaços Públicos; o segundo é a Mobilidade; o terceiro é o Uso e Ocupação do Solo; e o quarto é a Habitação. Esses eixos temáticos contemplam obras e revitalizações em todas as regiões da cidade.

Os projetos de Urbanização, destacou Tumelero, por serem mais complexos, tendem a ser realizados em fases e podem levar alguns anos para serem finalizados, diferente dos projetos de revitalização, que são concluídos em menos tempo.

Câmara rejeita veto do Executivo a PL que obriga identificação de veículos oficiais

Cristina Vargas
cristina@diariodosudoeste.com.br

A Câmara Municipal de Pato Branco aprovou, por dez votos a um, a rejeição ao Veto Integral do Executivo em relação ao Projeto de Lei nº 163/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos automotores oficiais, locados e cedidos, no Município de Pato Branco, proposta pela Comissão de Justiça e Redação (CJR), através do Decreto Legislativo nº 2, de 2022.

A votação ocorreu na sessão ordinária dessa segunda-feira (4) e apenas o vereador Joecir Bernardi (PSD) votou contrário a rejeição ao veto. Os demais parlamentares, incluindo o presidente da Casa de Leis, vereador Claudemir Zanco (PL), votaram favoráveis ao decreto da Comissão.

No parecer da CJR, o vereador relator Eduardo Albani Dala Costa (MDB) destacou que "através de mensagem endereçada à Casa de Leis o Executivo vetou integralmente o Projeto de Lei 163/2021. Em suas razões do veto, o Executivo informa que embora a importância do interesse público contido no bojo do referido PL, existem vícios de inconstitucionalidade e de técnica legislativa presentes na matéria que impedem a sanção prefeitoral. O Executivo Municipal apontou quatro razões para vetar o Projeto de Lei em tela".

ASSESSORIA CMPB



A votação ocorreu na sessão ordinária de segunda-feira (4) e apenas o vereador Joecir Bernardi (PSD) votou contrário a rejeição ao veto

Ausência de vacatio legis

Segundo o documento, a primeira razão é a "ausência de vacatio legis, invocando o art. 1º do Decreto Lei nº4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, que determina a entrada em vigor das leis 45 dias depois de oficialmente publicada, salvo disposição ao contrário. Argumenta que com a aprovação do projeto de lei em tela, que prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação, os veículos do Município deverão estar devidamente identificados com o novo modelo constante no projeto de lei quando de sua entrada em vigor. Que os veículos destinados à prestação de serviços públicos estão devidamente identificados, e que as adequações sem a vacância legislativa torna impossível o cumprimento imediato do ato normativo pelo município".

Competência do prefeito

A segunda razão exposta pelo relator, apontada pelo Executivo, é a "competência do prefeito para a administração dos bens materiais do Executivo Municipal. Argumentando com base no apontamento do parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal que cita o art. 66 da Lei Orgânica Municipal, onde determina que cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitando a competência da Câmara, quanto aos utilizados em seus serviços. Argumenta ainda, que o art. 3º do projeto de Lei restringe dados importantes que devem conter, tais como número da frota e os símbolos e convênios aos quais os veículos estão vinculados, interferindo diretamente na forma como a administração municipal identifica seus veículos para fins de controle e organização, afrontando o disposto no art. 66 da Lei Orgânica Municipal. Afirma que todos os veículos da frota municipal estão devidamente identificados, e que a alteração proposta pelo projeto de lei não observa o princípio da economicidade, gerando custo elevado e desnecessário ao Município".

Ingerência do Poder público

A terceira razão, revelou o relator, "é o da ingerência do Poder público nos bens privados. Argumenta que o art. 4º do Projeto de Lei prevê a obrigatoriedade de identificação com símbolo do Município nos veículos vinculados às empresas que prestam serviço à Administração pública. Afirma que não se mostra coerente obrigar particulares que prestam serviço ao Município a plotarem seus veículos, visto que as empresas não prestam serviço exclusivamente ao município, podendo inclusive prestar serviço para outras entidades públicas. Aponta ainda que ao obrigar prestadores de serviços a utilizarem a identificação do município certamente estará gerando custos ao erário público, considerando que o Município terá que arcar com as despesas de plotagem, ou exigir que prestador o faça gerando custos adicionais ao contrato".

Inobservância ao disposto na Lei

A quarta razão apontada pelo Executivo para vetar o PL, de acordo com o relator, "é a inobservância ao disposto na Lei Complementar nº 101 de maio de 2000. Afirma em suas razões de veto que com a aprovação do projeto em tela irá gerar despesas de caráter continuado, e que para tanto deveria estar acompanhado do respectivo impacto financeiro e da indicação da fonte de recursos conforme os artigos 16 e 17 da Lei complementar nº 101/2000. Alegando vício de técnica legislativa e de inconstitucionalidade o Prefeito Municipal vetou integralmente o Projeto de Lei 163/2021".

Voto do relator

No parecer, o relator explicou que "quanto ao mérito, verifica-se que vetando integralmente o Projeto de Lei nº163/2021, o Executivo afirma que o PL tem vícios de inconstitucionalidade e de técnica legislativa, o que impedem a sanção por parte do prefeito. Entendo que os fundamentos que levaram o Executivo a vetar o projeto estão equivocados. Em suas razões do veto o prefeito, em vários momentos, afirma que a frota municipal já esta devidamente identificada, o que torna mais fácil a aplicação da lei, pois com a regulamentação da mesma poderá ajustar a lei com o acréscimo de dados que na lei não foi contemplado. Por outro lado, como já foi comentado, caso o Executivo Municipal ou os vereadores queiram, poderão estar apresentando projetos que possam dentro de sua ótica, melhorar o projeto de lei em comento. Diante de todo o exposto, opto por exarar parecer contrário ao veto integral".

O parecer ressalta ainda que "os membros da Comissão de Justiça e Redação (CJR), conforme dispõe o inciso I do artigo 51 do Regimento Interno, em reunião extraordinária realizada no dia 27 de junho de 2022, exararam parecer contrário ao veto integral do Projeto de Lei nº 163//2021", seguindo o voto do relator.

Compõem a Comissão de Justiça e Redação neste ano legislativo os vereadores Romulo Faggion – presidente (União), Lindomar Brandão (PP), Marcos Junior Marini (Podemos) e Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera (PV), além do relator da matéria, Eduardo Albani Dala Costa (MDB).

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 50

LEI Nº 5.939, DE 7 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos automotores oficiais, locados e cedidos, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os veículos automotores oficiais, locados e cedidos destinados à prestação dos serviços públicos dos órgãos da Administração Municipal serão obrigatoriamente identificados na forma desta Lei.

Art. 2º Entende-se por veículos automotores a serviço do Poder Público Municipal, motocicletas, carros pequenos, camionetes, caminhões, micro ônibus e equipamentos pesados.

Art. 3º A identificação dos veículos automotores oficiais pertencentes à frota do Município dar-se-á através de fixação de adesivos contendo o Brasão do Município e da Secretaria correspondente, vedado o uso de outras marcas.

Art. 4º A identificação dos veículos vinculados a empresas prestadoras de serviços no âmbito do Poder Público Municipal dar-se-á através de adesivos contendo o Brasão do Município, a Secretaria correspondente e mais os seguintes dizeres: "A serviço do Município de Pato Branco/PR".

Parágrafo único. Será incluído ainda adesivo contendo número de telefone para que a população possa solicitar informação, fazer reclamação, apresentar sugestão ou ainda, informar sobre a forma que o veículo está sendo conduzido.

Art. 5º Fica vedada a utilização de película nos vidros de veículos oficiais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do Vereador Romulo Faggion - União Brasil.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 7 de julho de 2022.

Claudemir Zanco
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 21

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEI Nº 5.939, DE 7 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos automotores oficiais, locados e cedidos, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5ºdo art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os veículos automotores oficiais, locados e cedidos destinados à prestação dos serviços públicos dos órgãos da Administração Municipal serão obrigatoriamente identificados na forma desta Lei.

Art. 2º Entende-se por veículos automotores a serviço do Poder Público Municipal, motocicletas, carros pequenos, camionetes, caminhões, micro ônibus e equipamentos pesados.

Art. 3º A identificação dos veículos automotores oficiais pertencentes à frota do Município dar-se-á através de fixação de adesivos contendo o Brasão do Município e da Secretaria correspondente, vedado o uso de outras marcas.

Art. 4º A identificação dos veículos vinculados a empresas prestadoras de serviços no âmbito do Poder Público Municipal dar-se-á através de adesivos contendo o Brasão do Município, a Secretaria correspondente e mais os seguintes dizeres: "A serviço do Município de Pato Branco/PR".

Parágrafo único. Será incluídoainda adesivo contendo número de telefone para que a população possa solicitar informação, fazer reclamação, apresentar sugestão ou ainda, informar sobre a forma que o veículo está sendo conduzido.

Art. 5º Fica vedadaa utilização de película nos vidros deveículos oficiais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do Vereador Romulo Faggion - União Brasil.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 7 de julho de 2022.

CLAUDEMIR ZANCO
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:2172D702

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/07/2022. Edição 2557
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 060/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2022
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 122/2014 e nº 087/2020 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, **TORNA PÚBLICO**, a realização do procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto a formação de **REGISTRO DE PREÇOS** para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES DE USO GERAL EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) da PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia **21 de julho de 2022, às 08:30horas**, com **DATA DE ABERTURA**: análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia **21 de julho de 2022, às 09:00horas**. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL seus respectivos modelos, adendos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00horas, do dia 08 de julho de 2022. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito a Rua Bata de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinho.licitacao@gmail.com e/ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1152.

Marquinho/Pr, em 07 de Julho de 2022.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.939, DE 7 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos automotores oficiais, locados e cedidos, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 35, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os veículos automotores oficiais, locados e cedidos destinados à prestação dos serviços públicos dos órgãos da Administração Municipal serão obrigatoriamente identificados na forma desta Lei.

Art. 2º Entende-se por veículos automotores a serviço do Poder Público Municipal: motocicletas, carros pequenos, camionetes, caminhões, micro ônibus e equipamentos pesados.

Art. 3º A identificação dos veículos automotores oficiais pertencentes à frota do Município dar-se-á através de fixação de adesivos contendo o Brasão do Município e da Secretaria correspondente, vedado o uso de outras marcas.

Art. 4º A identificação dos veículos vinculados a empresas prestadoras de serviços no âmbito do Poder Público Municipal dar-se-á através de adesivos contendo o Brasão do Município, a Secretaria correspondente e mais os seguintes dizeres: "A serviço do Município de Pato Branco/PR".

Parágrafo único. Será incluído ainda adesivo contendo número de telefone para que a população possa solicitar informação, fazer reclamação, apresentar sugestão ou ainda, informar sobre a forma que o veículo está sendo conduzido.

Art. 5º Fica vedada a utilização de película nos vidros de veículos oficiais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do Vereador Romulo Faggion - União Brasil.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 7 de julho da 2022.

Claudemir Zanco
Presidente

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2022
UASG: 989979

O Município de Bom Sucesso do Sul/PR, Comunica que realizará o Pregão Eletrônico nº 52/2022, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais aquisições de materiais esportivo e brinquedos pedagógicos para os alunos das escolas municipais**, conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I. A sessão do pregão eletrônico será realizada através do site www.gov.br/compras/pt-br, **no dia 27/07/2022, às 09h00min**. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.bomsucessodosul.pr.gov.br, podendo também ser solicitado pelos e-mails pregoeiro_bss@hotmail.com e/ou licitacoes@bssul.pr.gov.br. Obs. edital exclusivo para microempresa (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI), nos termos do art. 3º e art. 18 e, da lei complementar 123/06 e lei complementar 147/14. Informações pelo fone (46) 3234-1135 ou por e-mail.

Bom Sucesso do Sul, 07 de julho de 2022.

Josiane Folle
Pregoeira

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

Termo aditivo ao acordo de cooperação técnica para utilização de sistema eletrônico de licitações que entre si celebram o município de Coronel Vivida e o Banco do Brasil S.A. O presente acordo tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização pelo município de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo BANCO, doravante denominado Licitações-e, que possibilita realizar por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para aquisição de bens e serviços comuns. O presente acordo terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de assinatura deste termo aditivo, não sendo possível sua prorrogação ao término de sua vigência. Coronel Vivida, 05 de julho de 2022. Anderson Marlove Barreto. Prefeito.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2041/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA MARCO A. DIAS TEIXEIRA EVENTOS - ME CNPJ/MF sob o nº 16.651.256/0001 - 07 objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de sonorização destinados a eventos e atividades desenvolvidas pela Administração Municipal do Município de Itapejara D Oeste, Pr. de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no **Edital de Pregão Eletrônico Nº 030/2021**. fica aditando o prazo de vigência contratual em mais 12 (doze) meses, perfazendo 48 (quinze) de julho de 2022, para 04 (quinze) de julho de 2023. de acordo com a Cláusula Décima Sexta do contrato, e ofício da empresa, justificativa do Excelente Municipal, todo de acordo com o Art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93. Itapejara D Oeste, 04 (quatro) de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2022 – Registro de Preços nº 33/2022 - Processo Licitatório 66/2022

Em acordo com o resultado por homologador, também de acordo com o parecer jurídico, e em conformidade com a Ata da Sessão Pública de Abertura do processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 40/2022, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES** de pavers e grama em leiva, para o atendimento do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do edital, **HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos declarando que se **ADJUDICADO** o seu objeto a favor das licitantes fornecedoras com seus itens, conforme abaixo relacionados:

FORNECEDOR: TERRAMAQ INSUMOS AGRÍCOLAS EIRELI – ME - CNPJ: 36.829.543/0001-35

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE.	UNID.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL ITEM (R$)
4	Fornecimento de Grama em Leiva, tipo Esmeralda, dimensões mínimas permitidas de leiva de 0,40 cm, livre de ervas daninhas. A ser entregue no Parlamento Urbano de Bom Sucesso do Sul - Pr.	CHEIROLETTO	4.000	M²	9,00	36.000,00
VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA LICITANTE						R$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

FORNECEDOR: TUBOCRETO DERIVADOS DE CIMENTO LTDA - ME - CNPJ: 46.347.567/0001-30

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE.	UNID.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL ITEM (R$)
1	Piso Intertravados Antiderrapante e Vibro Prensados, "Tipo Paver", na cor cinza, retangular, nas dimensões de 10cm x 20cm e 8cm de Espessura mínima de 35 Mpa, que atenda todas as normas técnicas da NBR 9781/87, entregues no Parlamento Urbano de Bom Sucesso do Sul - Pr.	CERVANOS DE CIMENTO	8.500	M²	65,00	97.500,00
2	Piso Intertravados Antiderrapante e Vibro Prensados, "Tipo Paver" na cor cinza, retangular, nas dimensões de 10cm x 20cm e 8cm de Espessura mínima de 35 Mpa, que atenda todas as normas técnicas da NBR 9781/87, entregues no Parlamento Urbano de Bom Sucesso do Sul - Pr.	CERVANOS DE CIMENTO	7.000	M²	55,00	385.000,00
3	Piso Intertravado "Tipo Paver Tijolo" Autoportante e Drenante na cor vermelha, retangular, nas dimensões de 10cm x 20cm e 8cm de Espessura mínima de 35 Mpa, que atenda todas as normas técnicas da NBR 9781/87, entregues no Parlamento Urbano de Bom Sucesso do Sul - Pr.	CERVANOS DE CIMENTO	700	M²	80,00	56.000,00
VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA LICITANTE						R$ 509.800,00 (Quinhentos e Nove Mil e Oitocentos Reais)

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA LICITAÇÃO
R$ 545.800,00
(Quinhentos e Quarenta e Cinco Mil e Oitocentos Reais)

Bom Sucesso do Sul, 07 de Julho de 2022.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PARECER E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2022
DATA 14/06/22 ABERTURA 30/06/22 PROPOSTAS ATÉ 08:00 DISPUTA 11:00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES NOVOS PARA TOCA A FROTA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme discriminado no objeto do presente edital.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2022
DATA 14/06/22 ABERTURA 30/06/22 PROPOSTAS ATÉ 08:00 DISPUTA 11:00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES NOVOS PARA TOCA A FROTA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO COM ITEN EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISÃO NO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

PROCESSO Nº 120/2022
Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2022

O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 52/2022**, e conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**".

INÍCIO DA SESSÃO: 09:15 do dia 29/07/2022;

CREDENCIAMENTO: Sítio eletrônico - **BLL COMPRAS**: www.bll.org.br

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

VALOR MÁXIMO: R$ 51.366,72 (cinquenta e um mil, trezentos e sessenta e seis reais setenta e dois centavos)

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por unitário do item, observadas as especificações técnicas definidas no Edital.

OBJETO: Contratação de consultoria especializada para a implementação da câmaras técnicas destinadas ao DAMAPEC de Palmas da acordo com as especificações do edital e seus anexos.

Retirada do edital, Local para informações: Divisão de Licitações - Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas – PR, telefone (46) 3263-7000 – Site: www.pmp.pr.gov.br e www.bll.org.br

Palmas, 07/07/2022

Kosmos Panayotis Nicolaou
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 186/2022. DISPENSA Nº 47/2022- PROCESSO Nº 243/2022. PARTES: Município de Pato Branco, CNPJ Nº 76.995.448/0001-54 e ***Leonel Biedermann Inocêncio,*** pessoa física, inscrito no CPF 030.167.799-94. **OBJETO:** Termo de Permissão de Uso tem por objeto a regulamentação das relações entre a ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná - da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI e o Sr. ***Leonel Biedermann Inocêncio,*** na modalidade de incubado residente, para o desenvolvimento de empreendimentos, estabelecendo condições de permissão de uso a título precário, de espaço físico nas dependências da ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná, da sala de negócios/reuniões, das áreas comuns e também das facilidades e apoios oferecidos, e de suas obrigações e direitos. **VALOR MENSAL:** 2 UFM's. ***PRAZO:*** 12 meses. Pato Branco, 05 de Julho de 2022. *Leonel Biedermann Inocêncio.* Robson Cantu – Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
627	Prefeito Municipal	Altera Membro Comitê FSS	06/07/2022
628	Prefeito Municipal	Homologa Concurso Público	06/07/2022

A publicação na íntegra dos(s) ato(s) acima encontra(m)-se disponível(eis) no seguinte endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp - Edição de dia 08 de julho de 2022 conforme a Lei Complementar nº 70, de 06 de julho de 2017.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CLEVELÂNDIA - PR

CMDCA

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que o Projeto Político Pedagógico, referente ao Programa Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e Serviço em Família Acolhedora no município de Clevelândia, estado do Paraná, está devidamente inscrita neste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob número de registro **003/2022**, com validade para 1(UM) ano.

Clevelândia, 05 de Julho de 2022

Henrique Dall'asta
Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a Associação de Educação Familiar e Social do Paraná - AEFSPR, situada na Rua Bento Viana, 765, Bairro Água Verde, Curitiba, Paraná, com CNPJ nº 76.596.585/0001-35, está devidamente inscrita neste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o Programa de Aprendizagem: Aprendiz em Serviços Bancários, a ser realizado no endereço Rua Guarani, nº 100- Bairro Aeroporto, Clevelândia - PR, sob número de registro 004/2022, com validade para 1(UM) ano, sendo que a mesma realiza atividades regularmente e oferta Serviços Socioassistencial no Município.

Clevelândia, 06 de Julho de 2022

Henrique Dall'asta
Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que o Projeto Político Pedagógico, referente as medidas Socioeducativas em meio aberto da Liberdade assistida e Prestação de Serviços a comunidade do município de Clevelândia, estado do Paraná está devidamente inscrita neste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob número de registro 005/2022, com validade para 1(UM) ano.

Clevelândia, 06 de Julho de 2022

Henrique Dall'asta
Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A Prefeitura Municipal de Mangueirinha, através do Prefeito Municipal **ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES**, torna público para o conhecimento dos interessados, que a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2022 – PMM**, referente a seleção de propostas visando **REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS** contratação de diária em hotel hospedagem, em casos emergenciais para atender a demanda de usuários da Secretaria de Assistência Social, Secretaria da Saúde e Secretaria da Mulher desta Municipalidade, foi declarada DESERTA

Mangueirinha, 07 de Julho de 2022
ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS

ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº 141 DE 7 DE JULHO DE 2022
Súmula: Indicação de condutores dos veículos de patrimônio deste CONIMS.
RESOLUÇÃO Nº 142 DE 7 DE JULHO DE 2022
Súmula: Concede diária pela prestação de serviço fora do domicílio
RESOLUÇÃO Nº 143 DE 7 DE JULHO DE 2022
Súmula: Conceder férias ao empregado do quadro funcional do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS
RESOLUÇÃO Nº 144 DE 7 DE JULHO DE 2022
Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do CONIMS para o Exercício de 2022.
A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:
http://www.conims.com.br/ e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 53

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLO 163/2021 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa:
Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos automotores oficiais, locados e cedidos, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Apresentação: 14 de Setembro de 2021
Processo: 163 / 2021
Protocolo: 2586/2021, **Data Protocolo:** 14/09/2021 - **Horário:** 17:19:51
Autor: Romulo Faggion
Localização Atual: ARQUIVO - ARQ
Status: Promulgada
Data Fim Prazo (Tramitação):
Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota
Data Votação: 23 de Maio de 2022
25 de Maio de 2022
Data da última Tramitação: 7 de Julho de 2022
Última Ação: PROMULGAÇÃO: Lei nº 5.939, de 7 de julho de 2022. Promulgada pelo Presidente Claudemir Zanco. PUBLICAÇÃO: Publicada na página B5 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 8178, de 8 de julho de 2022 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 8/7/2022. Edição nº 2557.
Matéria Anexadora: Projeto de Decreto Legislativo nº 2 de 2022 **Data Anexação:** 20 de Junho de 2022 **Autor(es):** CJR - Comissão de Justiça e Redação
Matéria Anexada: Emenda nº 6 de 2022 **Data Anexação:** 22 de Março de 2022 **Autor(es):** Romulo Faggion
Matéria Anexada: Emenda nº 7 de 2022 **Data Anexação:** 22 de Março de 2022 **Autor(es):** Romulo Faggion
Matéria Anexada: Emenda nº 8 de 2022 **Data Anexação:** 22 de Março de 2022 **Autor(es):** Romulo Faggion
Matéria Anexada: Parecer Comissão Justiça e Redação nº 22 de 2022 **Data Anexação:** 1 de Abril de 2022 **Autor(es):** CJR - Comissão de Justiça e Redação
Matéria Anexada: Parecer Comissão Políticas Públicas nº 15 de 2022 **Data Anexação:** 11 de Abril de 2022 **Autor(es):** CPP - Comissão de Políticas Públicas
Matéria Anexada: Requerimento nº 354 de 2022 **Data Anexação:** 25 de Abril de 2022 **Autor(es):** Joecir Bernardi
Matéria Anexada: Ofício Resposta às Proposições nº 128 de 2022 **Data Anexação:** 6 de Maio de 2022 **Autor(es):** Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito
Matéria Anexada: Requerimento nº 403 de 2022 **Data Anexação:** 10 de Maio de 2022 **Autor(es):** Joecir Bernardi
Matéria Anexada: Emenda nº 15 de 2022 **Data Anexação:** 11 de Maio de 2022 **Autor(es):** Romulo Faggion
Matéria Anexada: Parecer Comissão Orçamento e Finanças nº 48 de 2022 **Data Anexação:** 20 de Maio de 2022 **Autor(es):** COF - Comissão de Orçamento e Finanças
Matéria Anexada: Ofício do Executivo nº 62 de 2022 **Data Anexação:** 20 de Junho de 2022 **Autor(es):** Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito
Documentos Acessórios: 5
Texto Original
Norma Jurídica Vinculada: Lei Ordinária nº 5.939, de 07 de julho de 2022

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Arariboia, 491
CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
OpenAPI | Site | Fale Conosco